

2022

Reincidência Criminal no Brasil



Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução parcial ou integral do conteúdo deste documento por qualquer meio de distribuição, digital, impresso, sem a expressa autorização do GAPPE ou de seu(s) autor(es).

Reincidência Criminal no Brasil

14 de novembro de 2022

Bladimir Carrillo (UFPE/GAPPE)

Breno Sampaio (UFPE/GAPPE) (Coordenador)

Diogo G. C. Britto (UFPE/GAPPE e Bocconi University)

Gustavo Sampaio (UFPE/GAPPE)

Paulo Vaz (UFPE/GAPPE)

Yony Sampaio (UFPE/GAPPE)

Departamento Penitenciário Nacional (Depen)

Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça (Diretora-Geral do Depen)

Sandro Abel de Sousa Barradas (Diretor de Políticas Penitenciárias)

Cristiano Tavares Torquatto (Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais)

Cezar Augusto Correia Delmondes (Coordenador de Políticas de Participação Social e de
Atenção ao Egresso)

Pesquisadores Assistentes:

Alexandre Fonseca

Camila Gomes

Yuri Barreto

Yara Gomes



Sumário

1	Introdução	6
2	Estudos anteriores	10
3	Construção dos indicadores de reincidência	13
4	Reincidência nacional	17
4.1	Dinâmica da Reincidência	19
5	Reincidência por estado	21
5.1	Acre	22
5.2	Bahia	23
5.3	Ceará	23
5.4	Distrito Federal	24
5.5	Maranhão	25
5.6	Mato Grosso do Sul	25
5.7	Mato Grosso	26
5.8	Paraíba	27
5.9	Piauí	27
5.10	Paraná	28
5.11	Rio Grande do Norte	29
5.12	São Paulo	29
5.13	Tocantins	30
6	Dados	30
7	Discussão dos resultados	33
	Referências Bibliográficas	36
A	Nota Metodológica	38

B	Qualidade dos Dados por Estado	39
B.1	Classificação das Movimentações	39
B.2	Disponibilidade dos dados por estado	50
B.2.A	Acre	50
B.2.B	Alagoas	52
B.2.C	Amapá	52
B.2.D	Amazonas	53
B.2.E	Bahia	53
B.2.F	Ceará	54
B.2.G	Distrito Federal	56
B.2.H	Espírito Santo	57
B.2.I	Goiás	57
B.2.J	Maranhão	58
B.2.K	Mato Grosso	59
B.2.L	Mato Grosso do Sul	61
B.2.M	Minas Gerais	63
B.2.N	Pará	63
B.2.O	Paraíba	64
B.2.P	Paraná	65
B.2.Q	Pernambuco	66
B.2.R	Piauí	66
B.2.S	Rio de Janeiro	68
B.2.T	Rio Grande do Norte	68
B.2.U	Rio Grande do Sul	70
B.2.V	Rondônia	70
B.2.W	Roraima	71
B.2.X	Santa Catarina	71
B.2.Y	São Paulo	71
B.2.Z	Sergipe	73

B.2.	Tocantins	73
------	---------------------	----

1 Introdução

O Brasil, em 2021, possuía a 3ª maior população carcerária do mundo, de acordo com o levantamento internacional feito pelo Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade de Londres ([Walmsley, 2018](#)). O mesmo estudo mostra que o país ocupava a 26ª posição num ranking de 222 países, quando consideradas as taxas de encarceramento por 100 mil habitantes, no lugar do número absoluto de detentos. A posição do Brasil nos rankings penitenciários é explicada, em parte, pelo seu tamanho populacional. Em 2021, o país possuía 214 milhões de habitantes, sendo o 6º maior país do mundo em termos de população segundo o [World Bank \(2022\)](#). Além disso, como mostra o painel (a) da Figura 1, de acordo com dados compilados pelo [World Prison Brief \(2022\)](#)¹, o número de presos apresenta tendência crescente a cada ano, com aparente tendência de estagnação a partir de 2016. Em 2002, por exemplo, o país contava com 232.755 presos, chegando a 744.261 detentos em 2018. O aumento da população carcerária tem um componente mecânico de aumento da população do país no mesmo período. A população como um todo, cresceu cerca de 17% durante o mesmo período. Nesse contexto de crescimento populacional é esperado que a população carcerária também aumente. Esses números são importantes, tendo em vista que em 2016 o país possuía um total de 368.049 vagas no sistema carcerário divididas entre 1.422 unidades penitenciárias ([SANTOS, 2017](#)).

O [Monitor da Violência \(2021\)](#) aponta números diferentes para a população carcerária entre 2017 e 2018 além de ter estatísticas para 2019, 2020 e 2021. Para a pesquisa, a população carcerária para esses anos é, respectivamente: 668.182, 686.584, 704.395, 709.205 e 682.182. Segundo essa fonte, em 2021 houve uma queda no número de presos comparado a 2020, sendo o único ano da série histórica do Monitor da Violência com diminuição na população carcerária. Esses números são similares com os do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário

¹*World Prison Brief* é uma base de dados que compila informações penitenciárias sobre diversos países.

Nacional (SISDEPEN) que no segundo semestre de 2021 registrou uma população carcerária em celas de 671.224.

A elevada e crescente população carcerária brasileira também não acompanha o mesmo ritmo do crescimento de crimes violentos no país, como mostra o painel (b) da Figura 1. De 2002 a 2019, a taxa de homicídios caiu de cerca de 28 homicídios por 100 mil habitantes para 21 homicídios por 100 mil habitantes. Por outro lado, as taxas de homicídio observaram constantes aumentos até 2018, de forma que o Brasil ainda se configura no topo de diversos rankings internacionais de violência.

Nesse contexto, compreender a fundo a dinâmica de entrada e saída de detentos no sistema prisional pode fornecer importantes respostas aos formuladores de políticas de segurança pública. Como defendido por [IPEA \(2015\)](#), uma boa e confiável medida de reincidência criminal ou penitenciária, propiciaria um indicador de eficácia da capacidade da execução penal e das políticas públicas voltadas ao egresso de forma a proporcionar sua reintegração social e uma trajetória de vida futura distante do sistema de justiça criminal.

Figura 1: Evolução da População Carcerária e Taxas de Homicídios no Brasil



Nota. Elaboração própria com base nos dados fornecidos pelo Atlas da Violência e World Prison Brief, Institute for Crime Justice Policy Research.

A Lei de Execução Penal (LEP) brasileira estabelece que o Estado tem a obrigação de "proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado

e do internado”. Não somente, a LEP também prevê que os estabelecimentos prisionais forneçam aos detentos assistência de saúde psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social e material (IPEA, 2015). Assim, alguns estados contam com programas de assistência ao preso, que podem variar de acordo com as unidades da federação e as diretrizes e políticas estaduais.² Portanto, como mencionado anteriormente, avanços metodológicos na mensuração da reincidência criminal são fundamentais para a garantia do cumprimento dos objetivos estabelecidos pela LEP.

O sistema prisional é um dos pilares da segurança pública, tema que figura entre as maiores preocupações dos brasileiros (CNI (2021)). O enfrentamento ao crime e à violência requer, portanto, um sistema prisional eficaz e eficiente, que tenha a capacidade de elaborar diagnósticos precisos e propor soluções baseadas em evidências. Tais ações, por sua vez, só são possíveis se há dados abundantes e precisos acerca dos internos e egressos do sistema prisional.

Esse relatório representa esforço do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) através da Coordenação de Participação Social e Atenção ao Egresso da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional, em parceria com o Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas da Universidade Federal de Pernambuco (GAPPE/UFPE), em coletar diferentes dados de fontes diversas a fim de traçar um perfil dos internos e egressos do sistema prisional que apoie a elaboração de políticas públicas de qualidade. A utilização desses dados obedece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 (2018)), a LGPD, e respeita a privacidade dos dados dos internos e egressos do sistema prisional.

Apesar da existência de vários estudos e relatórios com características básicas a

²Destacam-se políticas elencadas por CNJ (2020a) como as de: distribuição de Vale-transporte e cestas básicas; orientações sobre cumprimento de sentenças; orientações sobre benefícios sociais e acesso à políticas públicas; emissão de documentos; aproximação/revinculação familiar; atendimento psicossocial; palestras e orientações sobre mercado de trabalho e empregabilidade; cursos de qualificação profissional; acolhimento e albergagem; palestras motivacionais; controle e fiscalização das condições de cumprimento de condicionalidades na execução da pena; detenção de evadidos e procurados.

respeito dos indivíduos inseridos no sistema prisional brasileiro, nenhum outro trabalho apresenta um perfil tão completo dos internos e egressos. Apresentaremos informações comumente obtidas por outros autores, como o perfil educacional e etário dos internos, mas também dados inéditos a respeito de inserção laboral antes e depois do encarceramento, da mortalidade, do recebimento de benefícios e até do perfil e trajetória familiares dos internos. Esse estudo é o primeiro a apresentar conclusões a partir de dados de toda a população prisional brasileira.

O presente documento representa o primeiro produto da parceria entre o MJSP, através da Coordenação de Participação Social e Atenção ao Egresso da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen, e o GAPPE/UFPE e tem como foco a reincidência criminal. Um dos objetivos do sistema prisional brasileiro é a reeducação dos presos e a ressocialização dos egressos. Nesse contexto, a reincidência representa uma falha a ser sanada. Soluções efetivas, no entanto, só podem ser elaboradas a partir de diagnósticos precisos a respeito da reincidência e o que se busca nesse relatório é definir e medir a reincidência antes de explorar outras dimensões do perfil dos presos no Brasil.

As medidas de reincidência desenvolvidas no marco desse estudo representam contribuições essenciais para o entendimento da reincidência quando comparado com estudos anteriores. Além de disponibilizar taxas de reincidência atualizadas e precisas, são apresentadas informações sobre os períodos de tempo até a reincidência. Combinamos dados inéditos cedidos pelo MJSP, através da Coordenação de Participação Social e Atenção ao Egresso da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen, a dados judiciais para também apresentar uma nova medida de reincidência. Utilizamos um volume de dados significativamente maior e oferecemos uma metodologia que pode ser utilizada para construção periódica de taxas de reincidência a nível nacional e estadual.

2 Estudos anteriores

Um dos objetivos da colaboração entre GAPPE-UFPE e MJSP, através da Coordenação de Participação Social e Atenção ao Egresso da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen, é o desenvolvimento de uma pesquisa capaz de apresentar um panorama da reincidência criminal no Brasil nos níveis nacional, estadual e de unidade carcerária.

Um dos maiores desafios para a elaboração de indicadores de reincidência é a existência de vários tipos de definição e mensuração. Legalmente, os Artigos 63 e 64 do Código Penal Brasileiro definem como reincidente aquele indivíduo que, após sentença transitada em julgado por crime anterior, volta a cometer um crime em até 5 anos. São inúmeras no entanto as definições utilizadas por relatórios e estudos que buscam compreender o fenômeno da reincidência. [Ribeiro and Oliveira \(2022\)](#) analisaram 144 textos com taxas de reincidência no Brasil entre os quais 41 não detalhavam as definições de reincidência utilizadas. Entre os textos que incluíam as definições empregadas foi possível identificar 5 classificações de reincidência que reproduzimos abaixo:

1. Penitenciária: considera reincidente o indivíduo que cumpriu pena privativa de liberdade e retorna à prisão (independentemente de ser condenado ou não);
2. Genérica ou policial: considera reincidente o indivíduo que cometeu mais de um crime, que foi registrado pela polícia ou pelo Judiciário;
3. Jurídica: considera reincidente o indivíduo que (i) teve condenação transitada em julgado (independente da natureza da pena) e que (ii) em até 5 anos do fim do cumprimento de sua pena tem uma nova condenação por crime ou contravenção;
4. Autorreportagem: considera reincidente o indivíduo que se identifica como reincidente ao responder a questionários e pesquisas;

5. Institucional: inclui diferentes definições específicas a medidas utilizadas para a administração prisional e para programas de apoio a egressos (comumente se baseia nas quatro definições anteriores).

Para cada uma das definições as autoras calcularam a taxa média de reincidência a partir dos textos analisados. Entende-se a taxa de reincidência como a proporção de presos reincidentes entre o universo de presos considerado. O quadro 1 reproduz os resultados encontrados pelas autoras.

Tabela 1: Definições de reincidência em estudos anteriores

Definição	Quantidade de textos	Taxa de reincidência
Penitenciária	52	36.1%
Genérica	20	13.9%
Jurídica	16	11.1%
Institucional	8	5.6%
Autorreportagem	7	4.9%

Mesmo entre indicadores do mesmo tipo há grande variância nas taxas encontradas. Indicadores semelhantes podem usar dados de diferentes fontes (polícia, tribunais, questionários a presos, etc.) e diferentes horizontes temporais. À vista disso, é de extrema importância reportar com detalhes a definição, metodologia e dados utilizados para a construção de indicadores de reincidência. A Seção 3 traz uma discussão pormenorizada a respeito dos os indicadores construídos e oferece uma metodologia que pode ser adotada para o cálculo periódico da reincidência nacional e estadual a partir de dados do sistema prisional.

Quanto aos indicadores penitenciários, foco de nosso estudo, reunimos na Tabela 2 as definições e taxas utilizadas nos estudos mais relevantes e recentes para posterior comparação na Seção 7.

Tabela 2: Definições e taxas de outros estudos

Estudo	Definição utilizada	Taxa	Período	Fonte dos dados
1. CNJ (2020b)	Início de uma nova ação no sistema penal até 2019 depois de um processo findo em 2015	42.5%	2015-2019	Processos de execução penal no Brasil (exceto RJ, RS, PA e SE)
2. IPEA (2015)	Nova condenação até 2011 entre indivíduos com pena extinta em 2006	24.4%	2006-2011	Amostra de processos de execução penal para 5 estados PR, MG, RJ, AL e PE)
3. Araújo et al. (n.d.)	Proporção de indivíduos matriculados em um curso de apoio a egressos que autorreportam reincidência.	54%	2019	Dados de entrevista feita com 120 alunos do curso para egressos "Cidadania que Liberta" no RJ
4. Ifanger and Gravina (2020)	Proporção de processos criminais em que há identificação de reincidência pelo juiz	28.97%	2016	Dados de processos criminais da cidade de Campinas coletados em agosto de setembro de 2016
5. Silva (2018)	Proporção anual de entradas a unidade penal que consistem em reentradas	42%-62%	2010-2015	Dados de entradas de presos na unidade Francisco de Oliveira Gomes no Acre
6. Sapori et al. (2017)	Proporção de jovens que, após deixar a unidade socioeducativa em 2013, teve registro de nova infração ou crime até 2017	30.1%	2013-2017	Dados do sistema socioeducativo e da polícia civil de Minas Gerais
7. da Paz (2017)	Proporção de jovens no sistema socioeducativo que tiveram passagem anterior pelo sistema	60.3%	2016-2017	Dados da Fundação Casa em São Paulo coletados entre outubro de 2016 e agosto de 2017
8. Adorno and Bordini (1989)	Proporção de indivíduos que, tendo cumprido pena entre 1974-1976, voltam a recolhidos a estabelecimento penal para cumprir nova pena (até 1985)	46.03%	1974-1985	Dados das unidades prisionais do Estados de São Paulo

3 Construção dos indicadores de reincidência

Este relatório inclui dois dos cinco tipos de reincidência definidos acima. Com base em dados inéditos disponibilizados pelo Depen, apresentamos diferentes indicadores de reincidência penitenciária construídos a partir de informações de movimentação de presos. Também apresentamos um indicador genérico, elaborado a partir de sentenças proferidas por tribunais em processos criminais. Para obter sentenças dos presos presentes na base de dados do Depen, cruzamos nomes únicos disponíveis nas bases do Depen àqueles disponíveis em bases de dados contendo informações de réus em processos criminais da justiça brasileira, informações de acesso exclusivo do GAPPE/UFPE (obtidos via extração e processamento de dados públicos disponíveis nos tribunais dos estados brasileiros).

Nosso estudo apresenta contribuições essenciais para o entendimento da reincidência quando comparado com estudos anteriores. Primeiro e mais importante, os dados nos permitem não apenas medir a proporção de indivíduos que voltam a unidades prisionais em um dado período de tempo, mas também identificar em quanto tempo o egressos reincidem. Segundo, os dados viabilizam o cálculo da proporção dos presos que reincidem entre aqueles que deixam o sistema prisional. Estudos anteriores se baseavam majoritariamente na proporção de reincidentes (indivíduos com passagem anterior pela prisão) entre a população prisional, medida que pode ser indevidamente influenciada por diversos fatores, como o tempo de pena dos presos de uma unidade. Por último e não menos importante, esse estudo utiliza um volume de dados significativamente maior e oferece uma metodologia que pode ser utilizada para construção periódica de taxas de reincidência a nível nacional e estadual.

Os principais dados utilizados são aqueles de movimentação de internos disponibilizados para este estudo pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Coordenação de Participação Social e Atenção ao Egresso da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen, e disponíveis nos sistemas estaduais de informação prisional. Consequentemente, as definições estabelecidas por este relatório se relacionam à classificação dos dados de entrada e saída de indivíduos das unidades prisionais brasileiras.

As saídas são divididas em: (i) óbito; (ii) progressão de pena; (iii) fuga/evasão; (iv) ordem judicial; (v) transferência para cumprimento de pena; e (vi) outros - categoria que inclui tanto movimentações por razões diversas (visita ao fórum, por exemplo) quanto aquelas não classificadas.

Por vezes a categoria outros parece indicar falta de especificidade (e portanto qualidade) dos dados. Para uma análise de como estas categorias de movimentação são utilizadas pelos estados consulte o Apêndice B. De forma similar, as entradas se dividem em: (i) entrada para cumprimento de pena; (ii) transferência para cumprimento de pena; e (iii) outros. Com base na classificação das movimentações desenvolvemos cinco definições de reincidência penitenciária:

1. São considerados reincidentes os indivíduos com uma saída por progressão de pena, decisão judicial ou fuga que voltam a entrar em uma unidade prisional para cumprimento de pena;
2. São considerados reincidentes os indivíduos com uma saída por progressão de pena, decisão judicial ou fuga que voltam a entrar em uma unidade prisional – independentemente do tipo de entrada;
3. São considerados reincidentes os indivíduos do indicador (1) e também aqueles com uma saída e uma entrada sem classificação específica desde que o período fora da prisão seja maior ou igual a 14 dias exceto transferências;
4. São considerados reincidentes os indivíduos do indicador (1) e também aqueles com uma saída e uma entrada sem classificação específica desde que o período fora da prisão seja maior ou igual a 7 dias exceto transferências;
5. São considerados reincidentes os indivíduos com qualquer saída exceto transferência que voltam a entrar em uma unidade prisional por qualquer motivo exceto transferência. Não é considerada reincidência uma saída e uma entrada subsequente classificada tenha até 1 dia entre as movimentações;

As definições 1 e 2 de reincidência são as que capturam reincidência com menor viés. Elas restringem o que é considerado uma saída definitiva da prisão. A definição 1 é a nossa definição mais restritiva. Ela também restringe o que é considerada uma entrada de reincidência. Já para a definição 2, consideramos qualquer tipo de entrada. A intuição para essa definição é que se o interno tem uma saída do sistema prisional que está bem classificada, qualquer entrada no sistema é uma reincidência e ela não ser classificada como entrada para cumprimento de pena é um erro da base (o erro pode ser má classificação da nova entrada OU a entrada para cumprimento de pena não foi registrada e vemos apenas a próxima movimentação que acontece).

Um indicador de boa qualidade dos dados é se os valores das reincidências da definição 1 e 2 são parecidos. Isso implica que As entradas para cumprimento de pena estão sendo devidamente registradas.

Nas definições 4 e 5 escolhemos 14 e 7 dias com base no tempo que demora para uma movimentação registrada como transferência acontecer, ou seja, o tempo registrado entre uma saída por transferência e a sua respectiva entrada por transferência. 75% das movimentações de transferências acontecem em até 14 dias. Restringindo, na definição 4, que movimentações classificadas como outros que acontecem em até 14 dias, queremos evitar que transferências que tenham sido classificadas erroneamente como outros sejam computadas como reincidência. Na definição 5 fazemos uma restrição menos rígida excluindo as movimentações até 7 dias.

Com base nas definições acima, calculamos cinco tipos de taxa de reincidência de acordo com a fórmula:

$$\text{Taxa de reincidência (\%)} = \frac{\text{Número de internos que reincide após saída}}{\text{Total de internos que saem da prisão}} * 100$$

Além dos indicadores de reincidência penitenciária, buscamos os internos da base de dados do Depen em uma base de processos judiciais criminais a fim de

construir um indicador de reincidência genérica em que:

[resume]São considerados reincidentes internos do sistema prisional que são réus em mais de um processo criminal no período analisado.

É importante salientar que esse indicador genérico é construído apenas para réus que estiveram internados em unidade penitenciária e nos fornece uma medida de quantos deles voltaram a ser réu em processo penal após saída da unidade penal por progressão de pena ou ordem judicial³.

O marco temporal da análise vai de 2010 a 2021, período em que os dados disponíveis nos permitem mensurar a reincidência de acordo com a definições explicadas acima. Entre os indicadores penitenciários, a definição (1) é considerada a mais precisa dado que apenas considera saídas e entradas que tendem a refletir aquelas decorrentes de novas contravenções ou crimes cometidos. Considerando que um grande número de movimentações não possui classificação precisa para o cálculo da definição (1) nos utilizamos das definições (2)-(5) que vão da mais para a menos precisa. O indicador genérico fornece uma medida precisa, porém trabalha com um conjunto de dados menor visto que depende da conexão entre duas bases⁴. A tabela 3 apresenta resumo das definições utilizadas nesse estudo.

³Nos indicadores penitenciários é possível que a nova entrada na prisão decorra de uma apreensão policial sem que dela resulte um novo processo penal.

⁴Mais detalhes sobre a conexão entre as bases estão presentes na Seção 6

Tabela 3: Definições utilizadas para cálculo das taxas de reincidência

Definição de reincidente	Período para cálculo	Número de internos
1. Indivíduo com saída por progressão de pena, decisão judicial ou fuga que possui reentrada para cumprimento de pena	2010-2021	912.054
2. Indivíduo com saída por progressão de pena, decisão judicial ou fuga que possui reentrada	2010-2021	912.054
3. Indivíduo com qualquer saída e qualquer reentrada exceto transferências e movimentações classificadas como outros até 1 dia	2010-2021	979.715
4. Indivíduos da definição (1) + indivíduos com saída e reentrada classificadas como outros desde que a reentrada ocorra após 14 dias da saída	2010-2021	975.515
5. Indivíduos da definição (1) + indivíduos com saída e reentrada classificadas como outros desde que a reentrada ocorra após 7 dias da saída	2010-2021	975.515
6. Internos do sistema prisional que possuem mais de um processo criminal no sistema judiciário	2008-2020	650.373

4 Reincidência nacional

Na tabela 4 indicamos as taxas de reincidência para cada uma das definições expressas acima. Devido às diferenças quanto à disponibilidade de informação entre os estados, não é possível garantir que as taxas sejam representativas a nível nacional. Para uma discussão mais detalhada sobre a representatividade e disponibilidade dos dados consulte o Apêndice A.

Tabela 4: Principais medidas de reincidências e características das amostras utilizadas

Definição de reincidência	Amostra	Período avaliado	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	21,2%	26,8%	30%	33,5%	37,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	23,1%	29,6%	33,5%	37,6%	42,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,1%	32,5%	36,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,2%	32,5%	36,4%
5. Qualquer entrada e saída exceto outras movimentações de até 1 dia	979.715 internos	2010-2021	23,3%	29,6%	33,2%	37,3%	41,9%

Na construção do indicador de reincidência genérico, identificamos os crimes mais comuns nos processos judiciais em que os presos são réus:

1. Crimes envolvendo uso e tráfico de drogas (17%);

- Roubos (17%)
- Furtos (16%);
- Ameaças (9%);
- Lesões corporais (7%)

Entre os casos de reincidência genérica analisamos também quais os crimes posteriores mais comuns dado o tipo de crime cometido pela primeira vez. Os resultados constam da tabela 5.

Tabela 5: Crimes mais comuns após primeiro crime relacionado a drogas, roubo, furto, ameaça e lesão

Primeiro crime	Crimes posteriores				
Drogas	Drogas (24%)	Roubo (7%)	Furto (5%)	Armas (3%)	Homicídio (3%)
Roubo	Roubo (27%)	Furto (8%)	Drogas (6%)	Receptação (3%)	Armas (3%)
Furto	Furto (35%)	Roubo (9%)	Drogas (5%)	Ameaça (4%)	Receptação (3%)
Ameaça	Ameaça (21%)	Lesão (10%)	Furto (7%)	Roubo (5%)	Drogas (4%)
Lesão	Lesão (18%)	Ameaça (16%)	Furto (6%)	Roubo (6%)	Drogas (4%)

4.1 Dinâmica da Reincidência

Figura 2: Dinâmica da Reincidência Usando a Definição 1

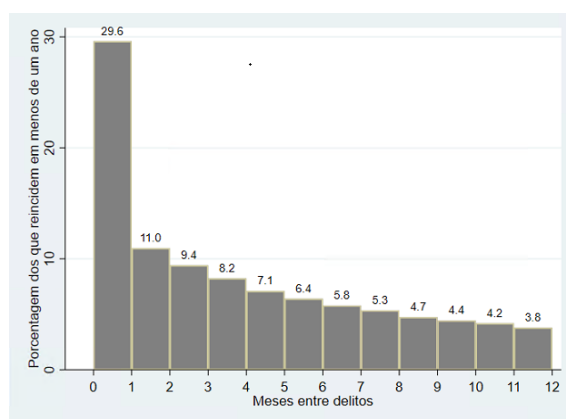


Figura 3: Dinâmica da Reincidência Usando a Definição 2

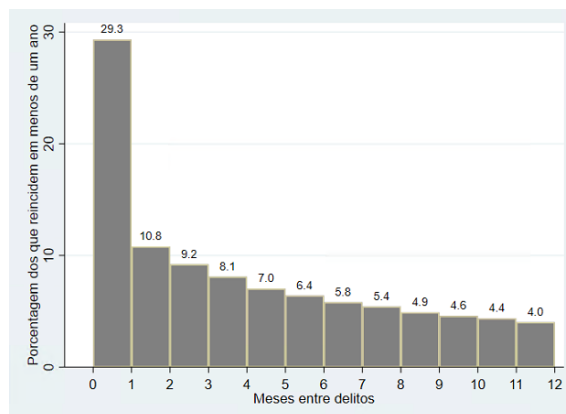


Figura 4: Dinâmica da Reincidência Usando a Definição 4

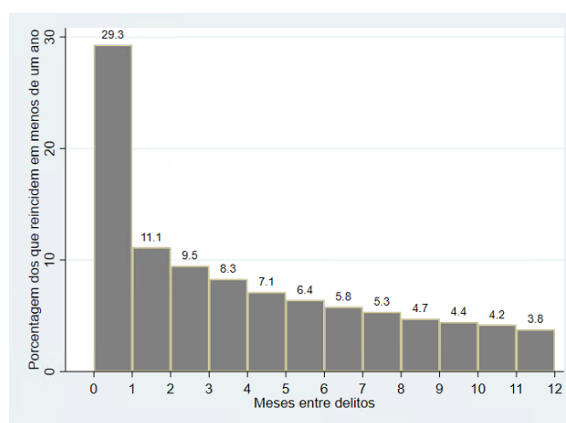
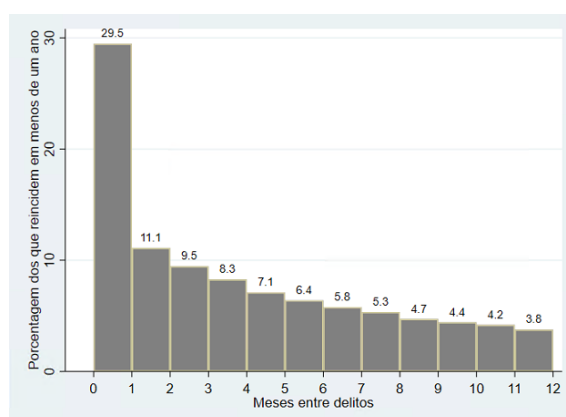


Figura 5: Dinâmica da Reincidência Usando a Definição 5



Dinâmica é parecida para os indicadores 1, 2, 4 e 5, o que indica consistência. Os dados mostram que a maior parte das reincidências ocorre nos primeiros meses,

especialmente no primeiro. Ou seja, dos que reincidem, quase 30% o fazem no primeiro mês.

5 Reincidência por estado

Abaixo indicamos as taxas de reincidência para cada estado. Devido às diferenças quanto à disponibilidade de informação entre as unidades federativas, não é possível garantir que as taxas sejam representativas a nível estadual. Para uma discussão mais detalhada sobre a representatividade e disponibilidade dos dados consulte os apêndices A e B.

Em cada subseção também relatamos a reincidência para as três maiores unidades penais de cada estado. Para calcular a reincidência por unidade penal utilizamos a fórmula:

$$\text{Taxa de reincidência (\%)} = \frac{\text{Número de internos que reincide após saída}}{\text{Total de internos que saem da prisão}} * 100$$

As definições das medidas de reincidência seguem as definições do capítulo Construção dos Indicadores de Reincidência. Para todos os estados utilizamos a definição 2, exceto MA onde não conseguimos computar essa estatística por falta de dados. Nesse caso, usaremos a definição 4 (indicador que utiliza outras movimentações com exceção das que ocorrem em até 14 dias).

Para os indicadores por unidade utilizamos como referência a unidade de saída antes da reincidência. No caso em que um interno tenha sido preso mais de uma vez em unidades prisionais distintas, ele entra no cálculo de reincidência das duas unidades.

5.1 Acre

Tabela 6: Reincidência Estados AC

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	4.546	16,6%	18,2%	18,5%	18,5%	18,5%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	4.546	16,6%	18,2%	18,5%	18,5%	18,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	4.546	16,6%	18,2%	18,5%	18,5%	18,5%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	4.546	16,6%	18,2%	18,5%	18,5%	18,5%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	4.546	16,6%	18,2%	18,5%	18,5%	18,5%

Tabela 7: Reincidência AC - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Unidade de Regime Fechado Nº1 (241476)	1975	459	46,6%	50,5%	51%	51,2%	51,2%
Unidade de Recolhimento Provisório (241477)	1595	589	38,7%	41,4%	41,4%	41,8%	41,8%
Unidade Penitenciária Manoel Neri da Silva (241489)	1213	404	15,1%	16,6%	16,6%	16,6%	16,6%

5.2 Bahia

Tabela 8: Reincidência Estados BA

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	38.374	14,9%	18,5%	19,7%	20,3%	20,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	38.374	15%	18,5%	19,8%	20,3%	20,6%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	38.384	14,9%	18,5%	19,7%	20,2%	20,6%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	38.384	14,9%	18,5%	19,7%	20,2%	20,6%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	38.384	15%	18,5%	19,8%	20,3%	20,6%

Tabela 9: Reincidência BA - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Cadeia Pública de Salvador (241318)	6558	4314	1,2%	1,6%	1,7%	1,8%	2,5%
Conjunto Penal de Feira de Santana (241327)	5537	3959	17,6%	23,4%	26,1%	28,7%	30,5%
Presídio de Salvador (241341)	5000	3074	1%	1,4%	1,6%	1,7%	2,2%

5.3 Ceará

Tabela 10: Reincidência Estados CE

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	68.944	22,6%	27%	29,2%	31,4%	33%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	68.962	24,3%	29%	31,3%	33,8%	35,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	69,057	22,5%	26,9%	29,1%	31,4%	33%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	69,057	22,5%	26,9%	29,1%	31,4%	33%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	69.088	24,3%	29%	31,4%	33,8%	35,6%

Tabela 11: Reincidência CE - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Centro de Triagem e Observação							
Criminológica de Aquira (241407)	27574	4879	42,9%	52,5%	56,1%	58,5%	60,3%
Casa de Privação Provisória de							
Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (241411)	15595	9245	25,6%	33,4%	37,6%	42,1%	49,7%
Casa de Privação Provisória de							
Liberdade Professor José Juca Neto (241394)	14798	3074	21,3%	28,1%	31,9%	35,8%	38,3%

5.4 Distrito Federal

Tabela 12: Reincidência Estados DF

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	42.072	31,7%	37,8%	40,7%	43,2%	43,7%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	42.072	31,9%	38%	41%	43,6%	44,1%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	49.800	26,8%	31,9%	34,3%	36,5%	37%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	49.800	26,8%	31,9%	34,3%	36,5%	37%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	49.803	30,4%	36%	38,7%	41,3%	41,8%

Tabela 13: Reincidência DF - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Centro de Detenção Provisória - CDP							
(10000000105)	22788	19553	18%	22,5%	24,7%	27%	27,6%
Centro de Progressão Penitenciária - CPP							
(10000000308)	7094	6501	33,9%	38,6%	40,8%	42,2%	42,5%
Centro de Internamento e Reeducação - CIR							
(10000000104)	6640	4623	63,5%	71,8%	75,6%	78,2%	78,4%

5.5 Maranhão

Tabela 14: Reincidência Estados MA

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	-	-	-	-	-	-
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	-	-	-	-	-	-
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	14.333	9,9%	12,5%	13,1%	13,3%	13,3%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	14.333	10,3%	12,8%	13,4%	13,6%	13,6%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	14.333	10,6%	13,1%	13,7%	14%	14%

Tabela 15: Reincidência MA - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
SME Monitoração Eletrônica							
(Triagem e Unidade Prisional) - CDP (234988)	2930	140	70,7%	91,4%	93,6%	94,3%	94,3%
UPSL6 - São Luis 6							
(240418)	2581	1625	10%	13,3%	14%	14%	14%
UPSL5 - São Luis 5							
(240413)	2269	1274	13,3%	15,4%	15,8%	15,8%	15,8%

5.6 Mato Grosso do Sul

Tabela 16: Reincidência Estados MS

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	45.001	35,8%	39,4%	41,3%	42,9%	43,3%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	45.001	36%	39,7%	41,5%	43,1%	43,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	53.579	30,2%	33,3%	34,8%	36,2%	36,5%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	53.579	30,2%	33,3%	34,8%	36,2%	36,5%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	53.582	32,7%	36,2%	37,9%	39,4%	39,8%

Tabela 17: Reincidência MS - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Penitenciária Estadual de Dourados (100000003403)	6229	4477	27,1%	31,1%	33,2%	34,7%	35%
Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho (100000000062)	4650	2858	60,3%	65,7%	67,9%	69,5%	70%
Presídio de Trânsito de Campo Grande (100000000073)	4489	3740	10,6%	13,7%	15,1%	17%	17,5%

5.7 Mato Grosso

Tabela 18: Reincidência Estados MT

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	33.664	16,2%	20,2%	22,1%	23,8%	24,1%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	33.664	17%	21,3%	23,3%	25,1%	25,4%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	36.256	15,1%	18,8%	20,6%	22,2%	22,5%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	36.256	15,1%	18,8%	20,6%	22,2%	22,5%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	36.257	17%	21,2%	23,1%	24,8%	25,1%

Tabela 19: Reincidência MT - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Centro de Ressocialização de Cuiabá (200000000002)	12422	10379	13,8%	17,4%	19%	20,8%	21,1%
Penitenciária Central do Estado (200000000001)	12183	8900	15,7%	20,7%	23,4%	25,5%	25,8%
Penitenciária Major Eldo Sa Correa (20000008011)	9651	7968	22,8%	26,9%	28,9%	30,7%	31%

5.8 Paraíba

Tabela 20: Reincidência Estados PB

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	22.120	21,5%	24,8%	25,8%	26%	26%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	22.120	21,9%	25,3%	26,3%	26,5%	26,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	22.120	21,5%	24,8%	25,8%	26%	26%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	22.120	21,5%	24,8%	25,8%	26%	26%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	22.120	21,9%	25,3%	26,3%	26,5%	26,5%

Tabela 21: Reincidência PB - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega - Presídio do Róger (240915)	5095	2462	12%	15,8%	17,1%	17,3%	17,3%
Penitenciária Desembargador Silvío Porto (240920)	4324	1397	13,5%	17,4%	18,1%	18,2%	18,3%
Penitenciária Juiz Hitler Cantalice (240916)	3655	1957	35,3%	39,7%	41,4%	41,6%	42%

5.9 Piauí

Tabela 22: Reincidência Estados PI

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	14.370	-	-	-	-	-
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	14.374	22,8%	28,7%	32,1%	35%	35,7%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	21.778	9,8%	10,9%	11,1%	11,3%	11,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	21.778	10,3%	11,3%	11,5%	11,5%	11,8%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	21.778	22,45%	26,3%	28,3%	30,1%	30,5%

Tabela 23: Reincidência PI - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Penitenciária Professor José Ribamar Leite (241252)	9195	7220	8%	8,5% 8,7%	8,7%	8,7%	
Colônia Agrícola Penal Major Cesar Oliveira (241253)	4682	4110	5,3%	6%	6,2%	6,5%	6,6%
Penitenciária Irmão Guido (241250)	4002	2637	7,2%	8% 8,3%	8,5%	8,5%	

5.10 Paraná

Tabela 24: Reincidência Estados PR

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	16.808	46,7%	47,5%	47,9%	48,3%	49,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	16.808	49,6%	50,7%	51,3%	52%	52,6%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	18.972	50%	51,1%	51,7%	52,1%	52,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	18.972	52,1%	53,4%	54%	54,3%	54,7%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	18.985	74,9%	77,7%	78,6%	79,4%	80%

O estado do Paraná não tem informação sobre as unidades penais.

5.11 Rio Grande do Norte

Tabela 25: Reincidência Estados RN

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	12.266	15,5%	17%	17%	17%	17%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	12.266	24,4%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	12.289	15,5%	17%	17%	17%	17%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	12.289	15,5%	17%	17%	17%	17%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	12.289	24,4%	26,1%	26,1%	26,1%	26,1%

Tabela 26: Reincidência RN - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Complexo Penal João Chaves (241077)	4735	2767	8,9%	9% 9%	9%	9%	
Cadeia Pública de Ceara Mirim (241053)	4008	1511	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Cadeia Pública de Mossoró (241054)	2323	1352	17,5%	19,6% 19,6%	19,6%	19,6%	

5.12 São Paulo

Tabela 27: Reincidência Estados SP

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	615.216	20,2%	26,8%	30,8%	35,3%	41,1%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	615.216	22%	29,7%	34,4%	40%	46,8%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	615.216	20,2%	26,8%	30,8%	35,3%	41,1%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	615.216	20,2%	26,8%	30,8%	35,3%	41,1%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	619.277	22%	29,7%	34,4%	40%	46,8%

Tabela 28: Reincidência SP - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
CDP IV Pinheiros (79968)	115973	10429	20,1%	29,7%	36,6%	44,7%	56,7%
CDP III Pinheiros (96185)	40686	15787	14,1%	19,8%	23,1%	27,6%	34,4%
Penitenciária I Presidente Venceslau (255)	38481	3244	27,8%	40,4%	48,4%	58,9%	74,9%

5.13 Tocantins

Tabela 29: Reincidência Estados TO

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	10.883	5,1%	6,5%	7,5%	8,3%	9,7%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	11.103	7,3%	9,7%	11,4%	13,5%	18,8%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	18.251	4,4%	6%	7%	7,9%	9,5%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	18.251	4,5%	6%	7%	8%	9,5%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	18.336	6,8%	9,4%	11,2%	13,3%	17,6%

Tabela 30: Reincidência TO - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Unidade Penal de Palmas (241169)	8584	10429	5,4%	7%	8,4%	9,5%	11%
Unidade Penal de Araguaína (241133)	4979	987	14,5%	15,5%	15,6%	15,7%	16,3%
Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (241134)	2753	250	15,6%	20%	20,4%	20,4%	22%

6 Dados

Os resultados apresentados neste relatório derivam majoritariamente das informações de duas bases compartilhadas pelo Depen: (i) Base online extraída em maio de 2021, e (ii) Base estática extraída em janeiro de 2021.

A Base online contém dados sobre a movimentação de 1.2 milhões de presos de 9 estados. A Base estática contém dados sobre a movimentação de 1.1 milhões presos de 7 estados. Somadas, as duas bases possuem mais de 20 milhões movimentações. A Tabela 31 indica o número de movimentações e a proporção do total de movimentações provenientes de cada estado de acordo com a base utilizada. Utilizamos as duas bases para a construção dos indicadores de reincidência. No entanto, a fim de evitar informações duplicadas, consideramos apenas os dados da base com maior número de movimentações para os estados que possuem informações nas duas bases.

Ambas as bases trazem informações detalhadas sobre a identidade e a movimentação dos indivíduos que cumprem pena em unidades prisionais no Brasil. Por meio dos dados do Depen é possível saber: o nome do preso, seu sexo, data e local de nascimento, documento de identidade, o nome de seus genitores, em que unidade entrou e de que unidade saiu, o principal motivo para a entrada ou saída, além de outros detalhes.

As entradas são classificadas em 3 tipos: (i) entrada para cumprimento de pena; (ii) transferência; e (iii) outros. As saídas são classificadas em 6 tipos: (i) óbito; (ii) progressão de pena; (iii) evasão; (iv) transferência; (v) ordem judicial; e (vi) outros. As categorias outros concentram as movimentações sem motivo identificado e geralmente refletem uma baixa qualidade dos dados compartilhados pelos estados. É grande a variação entre eles quanto ao número de movimentações classificadas como *outros*.

A informação a respeito dos documentos de identidade é de extrema importância para a conexão da base do Depen a outras bases administrativas. Essa conexão nos permite traçar pela primeira vez no Brasil um perfil mais completo dos presos e egressos do sistema prisional. Infelizmente os dados a respeito dos documentos de identidade são escassos no conjunto de dados disponibilizados pelo Depen. Apenas 29% dos presos identificados no conjunto de dados possui indicação de documento.

Tabela 31: Distribuição dos dados de movimentação por estado

Estado	Base Online		Base Estática	
	Proporção	Total	Proporção	Total
Acre	0.18%	24,177	0%	0
Alagoas	0%	0	0.17%	12,858
Amapá	0%	0	0%	0
Amazonas	0%	0	0%	0
Bahia	1.22%	161,048	0.35%	26,107
Ceará	8.17%	1,019,011	0%	0
Distrito Federal	0.01%	682	3.93%	295,165
Espírito Santo	0%	0	0%	0
Goiás	0%	0	0%	0
Maranhão	0.34%	45,384	0%	0
Mato Grosso	0.39%	51,881	1.47%	110,713
Mato Grosso do Sul	0.15%	19,597	3.82%	287,081
Minas Gerais	0%	0	0%	0
Pará	0%	0	0%	0
Paraíba	0.79%	104,591	0.51%	38,094
Paraná	0%	0	10.16%	763,350
Pernambuco	0%	0	0%	0
Piauí	0.83%	109,903	1.3%	97,487
Rio de Janeiro	0%	0	0%	0
Rio de Grande do Norte	0.72%	94,790	0%	0
Rio Grande do Sul	0%	0	0%	0
Rondônia	0%	0	0%	0
Roraima	0%	0	0%	0
Santa Catarina	0%	0	0%	0
São Paulo	86.59%	11,433,606	78.14%	5,868,002
Sergipe	0%	0	0%	0
Tocantins	0.55%	72,246	0%	0
Unidades federais	0.06%	8,095	0.14%	10,782
TOTAL	100%	13,145,011	100%	7,509,691

A fim de superar esse obstáculo, utilizamos os dados sobre nome dos indivíduos e seus genitores, além dos dados sobre data e local de nascimento, para buscar o número de CPF correspondente em outras bases a que a equipe GAPPE/UFPE tem acesso. Através dessa estratégia obtivemos documentos de identidade para 85% dos indivíduos identificados nas bases do Depen. Esses documentos de identidade por sua vez nos permitiram obter informações para os presos e egressos sobre: (i) processos judiciais; (ii) participação no mercado de trabalho; (iii) migração entre municípios e estados; (iv) mortalidade; (v) recebimento de benefícios sociais; (vi) trajetória dos filhos e filhas; (vii) empreendedorismo e saúde financeira; além de dados demográficos básicos. Uma análise completa sobre esses aspectos constará no relatório final a ser produzido pela parceria MJSP, através da Coordenação de Participação Social e Atenção ao Egresso da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen, e GAPPE/UFPE.

Outra importante fonte utilizada neste relatório é um conjunto de dados sobre sentenças judiciais. Esses dados, obtidos pelo GAPPE/UFPE, foram associados aos dados do Depen por meio dos CPFs dos internos e trouxeram informação quanto aos processos em que os internos configuraram como réus. A base de sentenças traz informação sobre 28 milhões de processos entre os quais aproximadamente 1.5 milhões foram associados a 650 mil presos constantes da base do Depen. A reincidência genérica calculada por este relatório utilizou-se dos processos criminais identificados na união entre as duas bases de dados.

7 Discussão dos resultados

Os resultados obtidos confirmam como as definições de reincidência utilizadas podem levar a análises distintas a respeito do comportamento dos indivíduos que deixam o sistema penal brasileiro. Se na Sessão 2 vimos como medidas de reincidência de diferentes classificações resultam em taxas também diferentes, nosso estudo revela como, mesmo sob a mesma classificação, definições diferentes de reincidência podem levar a resultados díspares.

Nossa medida mais restrita, baseada na definição de reincidência 1, revela que 33,5% dos egressos das unidades penais reincide em até 5 anos. Essa taxa aumenta à medida em que consideramos definições menos precisas: as medidas 2, 3 e 4, numeradas de acordo com sua precisão, revelam taxas de reincidência de 37,6%, 32,5% e 32,5% respectivamente. A medida mais imprecisa calculada é a que segue a definição 5, de 37,3%. Tais valores são bem distintos de valores reportados no passado e duramente criticados em análises mais detalhadas sobre o fenômeno da reincidência. Esse tipo de medida mais imprecisa tende a viesar a reincidência ao erroneamente entender como cometimento de um novo crime a reentrada na unidade prisional quando esse movimento advém de erros de medição ou de entradas e saídas por razões diversas (como idas aos tribunais ou mera transferência entre unidades de detenção).

A medida baseada na definição de reincidência 2 é o melhor indicador. Essa definição mantém a maior restrição nos nossos dados, que é a classificação correta da saída, mas flexibiliza a classificação de entrada. Se temos confiança que um interno saiu do sistema, a chance de qualquer movimentação em datas futuras do mesmo interno ser uma reincidência é extremamente elevada. Segundo essa definição, 37,6% dos egressos reincidem em até 5 anos. É importante notar que a definição 2 captura bem reincidência para os estados que possuem dados de boa qualidade, isto é, estados que possuem pouco erro na classificação de saídas por ordem judicial, progressão e fuga.

A medida 2 é portanto nossa medida de referência, a que acreditamos mais fielmente refletir o fenômeno da reincidência entre os egressos do sistema prisional brasileiro. Nossos resultados revelam que no período de 2010 a 2021 42,5% dos indivíduos que deixam uma unidade de detenção voltam a ser presos. A reincidência se dá principalmente no primeiro ano, quando 23,1% desses egressos reincide. Quando analisamos a dinâmica da reincidência nesse primeiro ano após a saída, concluímos que a maior parte das reentradas no sistema penal se dá nos primeiros meses após a saída. Entre os presos que reincidem no primeiro ano,

29,6% o fazem no primeiro mês.

A construção da medida 1 exige um alto nível de detalhamento dos dados. Caso não houvesse erro de medida nos dados, essa definição captaria perfeitamente a reincidência. Ela é baseada nas saídas classificadas como (i) progressão de pena, (ii) decisão judicial (iii) fuga e (iv) em entradas classificadas como entradas para cumprimento de pena, sua abrangência depende de cada unidade ou estado classificar as movimentações de internos de forma correta. Considerando que a qualidade dos dados varia bastante na base de dados utilizadas, consideramos como medida alternativa de referência a de número 3. Essa medida além de utilizar-se das mesmas classificações da medida 1 também considera para a definição de reincidência as movimentações indicadas como outros, desde que o tempo entre a saída e a nova entrada seja igual ou superior a 14 dias. De acordo com essa medida, 36,4% dos indivíduos que deixam uma unidade de detenção voltam a ser presos quando consideramos o período de 2010 a 2021. Mais uma vez, um maior número de presos reincide no primeiro ano (20,7%) e entre estes 29,3% reincide no primeiro mês.

Quando consideramos tanto a medida de reincidência 1 quanto a 3, os estados se dividem em três grupos. No primeiro estão aqueles com reincidência até 5 anos abaixo de 15%: Maranhão, Piauí e Tocantins⁵. Com reincidência até 5 anos entre 15 e 25% estão: Acre, Bahia, Mato Grosso e Rio Grande do Norte. No grupo com taxas acima de 25% temos: Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraná Paraíba, e São Paulo. Os dois estados com maiores taxas de reincidência são o Distrito Federal (com 36,9% de acordo com a medida 1) e São Paulo (com 35,2% de acordo com a medida 1). Os estados com taxas de reincidência mais baixas são o Tocantins (com 9,7% de acordo com a medida 1 e 9,5% de acordo com a medida 3) e o Rio Grande do Norte (com 17% de acordo com a medida 1 e 3).

⁵Maranhão e Piauí só possuem medida 3 devido às limitações dos dados.

Referências Bibliográficas

- Adorno, Sérgio França and Eliana Blumer Trindade Bordini**, “Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974 – 1985),” *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 1989, 3 (9), 70–94.
- Araújo, Deborah Cristina Golçalves, Edite Rosa de Mesquita, Mariana Leiras, and Marlúcia Constantino Avellar**, “Projeto “Cidadania que Liberta”: utopias possíveis,” *Revista Brasileira de Execução Penal*, Ano 1 (N. 2), 177–197.
- CNI**, “Retratos da Sociedade Brasileira - Ano 10, n.55 (março 2021),” Technical Report, Confederação Nacional da Indústria, Brasília, Brazil 2021.
- CNJ**, “Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional,” Technical Report, CNJ, Brasília, Brazil 2020.
- , “REENTRADAS E REITERAÇÕES INFRACIONAIS,” Technical Report, CNJ, Brasília, Brazil 2020.
- da Paz, Instituto Sou**, “Aí eu voltei para o corre. Estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo,” Technical Report 2017.
- de Araujo Ifanger, Fernanda Carolina and Nathália Bortoletto Gravina**, “Um estudo da agravante da reincidência na cidade de Campinas-SP,” *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 2020, 7 (1), 98–116.
- IPEA**, “Reincidência Criminal no Brasil,” Technical Report, IPEA, Rio de Janeiro, Brazil 2015.
- Monitor da Violência**, “Monitor Da Violência 2021,” Technical Report, G1, Fórum Brasileiro de Segurança Pública and Núcleo de Estudos da Violência da USP 2021.

(org.) **SANTOS, Thandara**, “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias,” Technical Report, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional 2017.

Ribeiro, Ludmila and Valéria Oliveira, “REINCIDÊNCIA E REENTRADA NA PRISÃO NO BRASIL,” Technical Report, Instituto Igarapé 2022.

Sapori, Luis Flávio, Roberta Fernandes Santos, and Lucas Wan Der Maas, “FATORES SOCIAIS DETERMINANTES DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL: O CASO DE MINAS GERAIS,” *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2017, 32 (94), 01.

Silva, Rubicleis Gomes, “Determinantes da Reincidência Prisional em Rio Branco - Acre,” Technical Report 2018.

Walmsley, Roy, “World prison population list. World prison brief,” *Institute for Crime and Justice Policy Research, London: Birkbeck* (<https://www.prisonstudies.org>, retrieved August 15th 2021), 2018.

World Bank, “Total Population. World Bank Data,” https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?most_recent_value_desc=true 2022.

World Prison Brief, “Prison Studies Brazil,” <https://www.prisonstudies.org/country/brazil> 2022.

A Nota Metodológica

Como detalhado na seção 6, esse relatório se baseia primordialmente em duas bases compartilhadas pelo Depen: (i) Base online extraída em maio de 2021, e (ii) Base estática extraída em janeiro de 2021. Alguns estados possuem informações apenas em uma ou outra base, e levamos em conta para a criação dos indicadores de reincidência todas as informações disponíveis. Para os estados com informações em ambas as bases, consideramos apenas aquelas provenientes da base com maior número de observações.

Há bastante heterogeneidade nos dados compartilhados por cada estado com o Depen. As variações são principalmente no número de movimentações reportadas, na classificação dessas movimentações e no número de observações duplicadas.

Na Base online, por exemplo, São Paulo e Ceará concentram 94% das observações. Na Base estática, São Paulo e Paraná concentram 88% das observações. Por essa razão, não é possível extrapolar as taxas de reincidência encontradas nos dados analisados para todo o Brasil. De forma similar, os taxas de reincidência a nível estadual podem não representar efetivamente as taxas em cada estado devido ao baixo número de observações e às dessemelhanças nos dados provenientes de diferentes unidades prisionais.

Uma descrição mais detalhada sobre a qualidade e disponibilidade dos dados por estado e unidade penal podem ser encontradas no Apêndice B.

Para os indicadores de reincidência utilizamos dados de 2010 a 2021. A escolha desse período temporal tem duas justificativas: (1) disponibilidade dos dados: esse é o período onde temos mais observações como pode ser visto na Tabela 20, o que aumenta a confiança dos indicadores estimados; (2) prover informações mais recentes sobre a situação prisional para tomada de decisões de políticas públicas.

B Qualidade dos Dados por Estado

B.1 Classificação das Movimentações

Os dados do Depen registram as movimentações internas e externas dos presos, isso inclui por exemplo entrada para cumprimento de pena ou transferências entre unidades penais. Esses dados entretanto variam de qualidade entre os estados. As classificações de saída e entrada podem ser divididas categorias que possibilitam o cálculo de estatísticas importantes, são elas: entrada para cumprimento de pena, óbito, progressão, fuga/evasão, transferência para cumprimento de pena, ordem judicial e outros movimentações.

Estabelecemos alguns critérios para estabelecer a qualidade do dado. O primeiro é a presença das classificações entrada para cumprimento de pena e ordem judicial. Com essas classificações conseguimos precisar quando um detento entra no sistema para cumprir alguma pena (podendo ser por resultado de algum julgamento ou prisão em flagrante) e quando ele sai do sistema por ordem judicial (habeas corpus, cumprimento total da pena, etc).

O segundo critério é o número de saídas e entradas classificadas como transferências. Por não se tratarem de saídas definitivas do sistema, o número de entradas e saídas deveria ser parecido. Um desbalanceamento entre entradas e saídas nesse caso pode indicar alguns problemas na base: (1) alguma movimentação foi reportada mais de uma vez no sistema incorrendo em dupla contagem (ou mais); (2) uma unidade penal reportou a entrada/saída do preso mas a saída/entrada correspondente não foi reportada; (3) entradas e saídas que deveriam ter outra classificação foram computadas como transferências.

O terceiro critério é o número de saídas e entradas classificadas como outros. Por não se tratarem de saídas definitivas do sistema, o número de entradas e saídas deveria ser parecido. Um desbalanceamento entre entradas e saídas nesse caso pode indicar alguns problemas na base: (1) alguma movimentação foi reportada mais de uma vez no sistema incorrendo em dupla contagem (ou mais); (2) uma

unidade penal reportou a entrada/saída do preso mas a saída/entrada correspondente não foi reportada; (3) entradas e saídas que deveriam ter outra classificação foram computadas como alguma transferência.

Esse relatório utiliza dados de movimentações realizadas entre 1996 e 2021. Utilizamos os anos de 1996 a 2021 para a tabela de range temporal e de 2010 a 2021 para as análises de reincidência. A tabela abaixo mostra o range temporal de cada estado, incluindo o período de maior densidade dos dados. Consideramos um ano como sendo denso caso ele apresente aproximadamente 5% das movimentações daquele estado. Todas as movimentações do estado AL não possuem a data da movimentação.

Tabela 32: Range Temporal dos Dados

	Ano de Início	Ano Final	Densidade das Movimentações
AC	1996	2021	2014-2020
AL	-	-	-
BA	1996	2021	2017-2020
CE	1996	2021	2013-2020
DEPEN	2010	2021	2013-2020
DF	1996	2021	2012-2019
MA	2010	2021	2015-2018
MS	1996	2021	2012-2019
MT	1999	2019	2012-2018
PB	1996	2021	2017-2020
PI	1997	2021	2014-2020
PR	1996	2019	2012-2019
RN	2017	2021	2019-2020
SP	1996	2021	2006-2020
TO	1996	2021	2009-2020
Sem I.D.	2002	2021	2014-2020
	1996	2021	2011-2021

Como observado na Tabela 20, a maioria dos estados possuem maior quantidade de dados a partir da década de 2010. Decidimos utilizar os dados mais recentes para a elaboração dos indicadores de reincidência por dois motivos: (1) maior disponibilidade de dados, (2) para políticas públicas uma análise mais recente tem maior relevância.

As tabelas abaixo mostram a qualidade dos dados por estado em relação à classificação dos dados. Olhamos para as movimentações entre os anos de 2010 e 2021.

Tabela 33: Movimentações - AC

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	7.005	7.005
Óbito	65	0	65
Progressão	143	0	143
Fuga/ Evasão	1.097	0	1.097
Outros	0	0	0
Transf. p/ cumprimento de pena	11.835	0	11.835
Ordem Judicial	3.868	0	3.868
Total	17.008	7.005	24.013

Tabela 34: Movimentações - BA

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	47.078	47.078
Óbito	182	0	182
Progressão	469	0	469
Fuga/ Evasão	1.708	0	1.708
Outros	50	0	50
Transf. p/ cumprimento de pena	65.874	983	66.857
Ordem Judicial	43.420	0	43.420
Total	111.676	48.061	159.737

Tabela 35: Movimentações - CE

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	803.415	803.415
Óbito	590	0	590
Progressão	3.485	0	3.485
Fuga/ Evasão	6.793	0	6.793
Outros	252	9.284	9.536
Transf. p/ cumprimento de pena	13	146.246	146.259
Ordem Judicial	78.978	0	78.978
Total	90.111	958.945	1.049.056

7

Tabela 36: Movimentações - DF

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	149.644	149.644
Óbito	168	0	168
Progressão	18.016	0	18.016
Fuga/ Evasão	5.339	0	5.339
Outros	31.812	79	31.891
Transf. p/ cumprimento de pena	47.318	1.137	48.455
Ordem Judicial	40.051	0	40.0651
Total	142.702	150.860	293.562

8

Tabela 37: Movimentações - MA

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	0	0
Óbito	0	0	0
Progressão	0	0	0
Fuga/ Evasão	0	0	0 ⁹
Outros	25.416	19.964	45.380
Transf. p/ cumprimento de pena	0	0	0
Ordem Judicial	0	0	0
Total	25.416	19.964	45.380

Tabela 38: Movimentações - MS

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	157.194	157.194
Óbito	425	0	425
Progressão	23.333	0	23.333
Fuga/ Evasão	16.321	0	16.321 ¹⁰
Outros	22.869	2.143	25.012
Transf. p/ cumprimento de pena	24.734	117	24.851
Ordem Judicial	36.576	0	36.576
Total	124.258	159.454	283.712

Tabela 39: Movimentações - MT

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	54.451	54.451
Óbito	112	0	112
Progressão	284	0	284
Fuga/ Evasão	213	0	213
Outros	4.005	2.203	6.208
Transf. p/ cumprimento de pena	4.739	582	5.321
Ordem Judicial	42.925	0	42.925
Total	52.278	57.236	109.514

11

Tabela 40: Movimentações - PB

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	33.588	33.588
Óbito	220	0	220
Progressão	1.299	0	1.299
Fuga/ Evasão	3.711	0	3.711
Outros	0	0	0
Transf. p/ cumprimento de pena	40.525	2.301	83.499
Ordem Judicial	22.610	0	22.610
Total	68.365	35.889	104.254

12

Tabela 41: Movimentações - PI

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	0	0
Óbito	115	0	115
Progressão	1.855	0	1.855
Fuga/ Evasão	2.684	0	2.684
Outros	18.920	55.734	74.654
Transf. p/ cumprimento de pena	16.836	0	16.836
Ordem Judicial	13.635	0	13.635
Total	54.045	55.734	109.779

13

Tabela 42: Movimentações - PR

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	49.924	49.924
Óbito	1	0	1
Progressão	20.983	0	20.983
Fuga/ Evasão	4.878	0	4.878
Outros	456.164	51.222	507.386
Transf. p/ cumprimento de pena	55.236	4.390	59.626
Ordem Judicial	2.729	0	2.729
Total	539.991	105.536	645.527

14

Tabela 43: Movimentações - RN

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	12.673	12.673
Óbito	146	0	146
Progressão	3.997	0	3.997
Fuga/ Evasão	1.993	0	0 ¹⁵
Outros	29	0	29
Transf. p/ cumprimento de pena	41.217	25.608	66.825
Ordem Judicial	9.127	0	9.127
Total	56.509	38.281	94.709

Tabela 44: Movimentações - SP

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	1.839.511	1.839.511
Óbito	3.819	0	3.819
Progressão	65.031	0	65.031
Fuga/ Evasão	56.418	0	56.418 ¹⁶
Outros	0	0	0
Transf. p/ cumprimento de pena	2.839.619	1.987.362	4.826.981
Ordem Judicial	784.175	0	784.175
Total	3.749.062	3.826.873	7.575.935

Tabela 45: Movimentações - TO

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	7.225	7,225
Óbito	64	0	64
Progressão	561	0	561
Fuga/ Evasão	196	0	196
Outros	9.491	18.222	27.713
Transf. p/ cumprimento de pena	2.533	2.213	4.746
Ordem Judicial	10.916	0	10.916
Total	23.761	27.660	51.421

17

Tabela 46: Movimentações - DEPEN

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	0	0
Óbito	13	0	13
Progressão	0	0	0
Fuga/ Evasão	0	0	0
Outros	209	964	1.173
Transf. p/ cumprimento de pena	3.423	3.372	6.795
Ordem Judicial	108	0	108
Total	3.753	4.336	8.089

18

Tabela 47: Movimentações - Sem identificação

	SAÍDA	ENTRADA	Total
Entrada p/ cumprimento de pena	0	0	0
Óbito	5	0	5
Progressão	10	0	10
Fuga/ Evasão	39	0	39 ¹⁹
Outros	545	3.457	4.002
Transf. p/ cumprimento de pena	1.794	0	1.794
Ordem Judicial	1.021	0	1.021
Total	3.414	3.457	6.871

Observando os critérios de qualidade estabelecidos anteriormente constatamos que alguns estados possuem problemas nos dados. Todas as movimentações de MA são registradas como outros. É um dado que consideramos extremamente sujo.

PI não possui registros de entrada para o cumprimento de pena nem de transferências. Esses tipos de entrada provavelmente foram registradas como outros. Entretanto, PI já possui outros tipos de saídas.

Os estados BA, CE, DF, MS, MT, PB, PR, RN e SP possuem uma diferença grande entre o número de entradas e saídas registradas como transferências. CE, DF, MS, PI, PR, TO possuem uma diferença grande entre o número de entradas e saídas registradas como outros. Essas diferenças podem indicar ausência no registro de movimentações ou no registro em outra categoria.

A quantidade de observações em cada categoria influencia a qualidade dos indicadores de reincidência. Estados que possuem todas ou a maioria das observações classificadas como outros não terão o que consideramos os melhores indicadores para reincidência, que seguem as definições 1 e 2 (MA e PI). Além disso, quanto

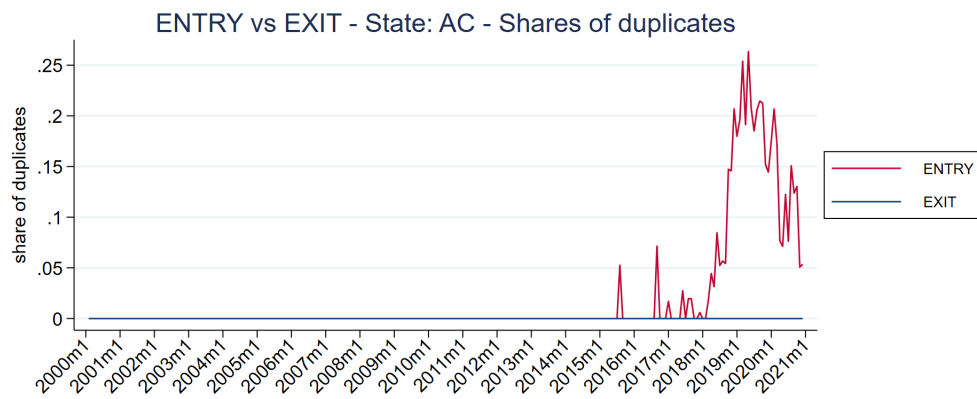
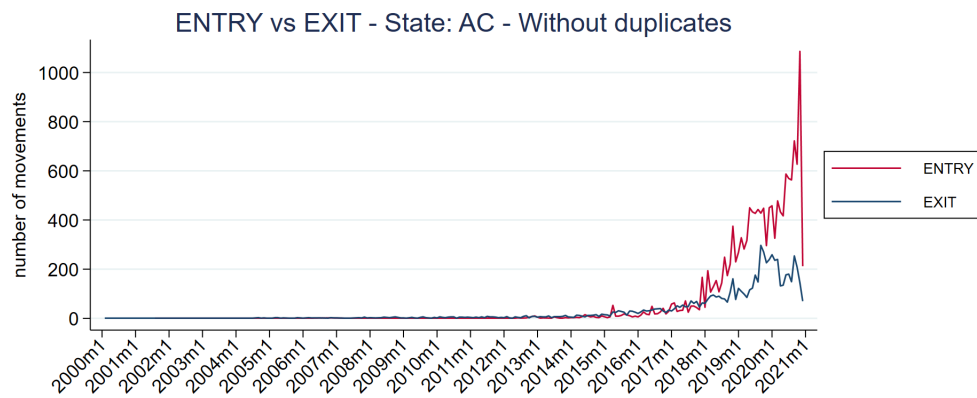
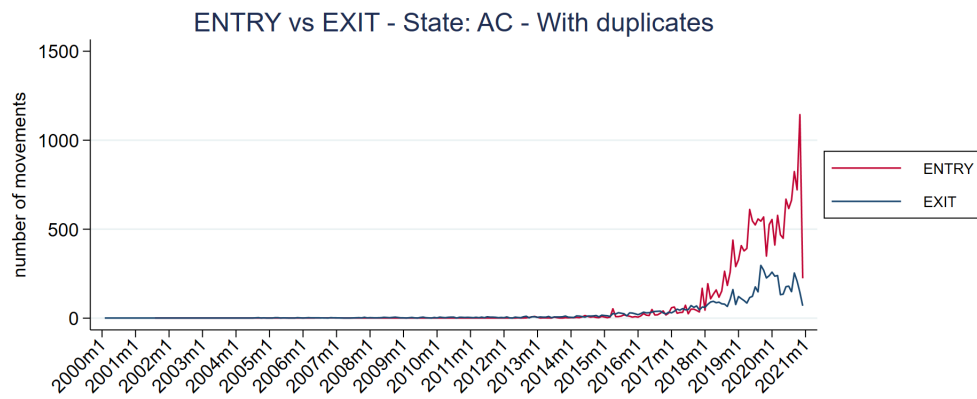
maior o número de observações classificadas como outros, menor a precisão dos estimadores que seguem as definições 3, 4 e 5 (por exemplo, PR). Isso ocorre pois introduzimos viés no nosso estimador de reincidência, e o sentido do viés depende do estado. No geral, as definições 3, 4 e 5 tentam superestimar as medidas de reincidência pois passam a considerar como possível reincidência entradas seguidas de saídas classificadas como outros. Pela distribuição dos dados, é muito provável que entradas para cumprimento de pena e saídas por ordem judicial estejam classificadas erroneamente como outros, mas nem toda movimentação classificada como outros é um erro. O viés vem justamente dessas movimentações que não estão classificadas erroneamente.

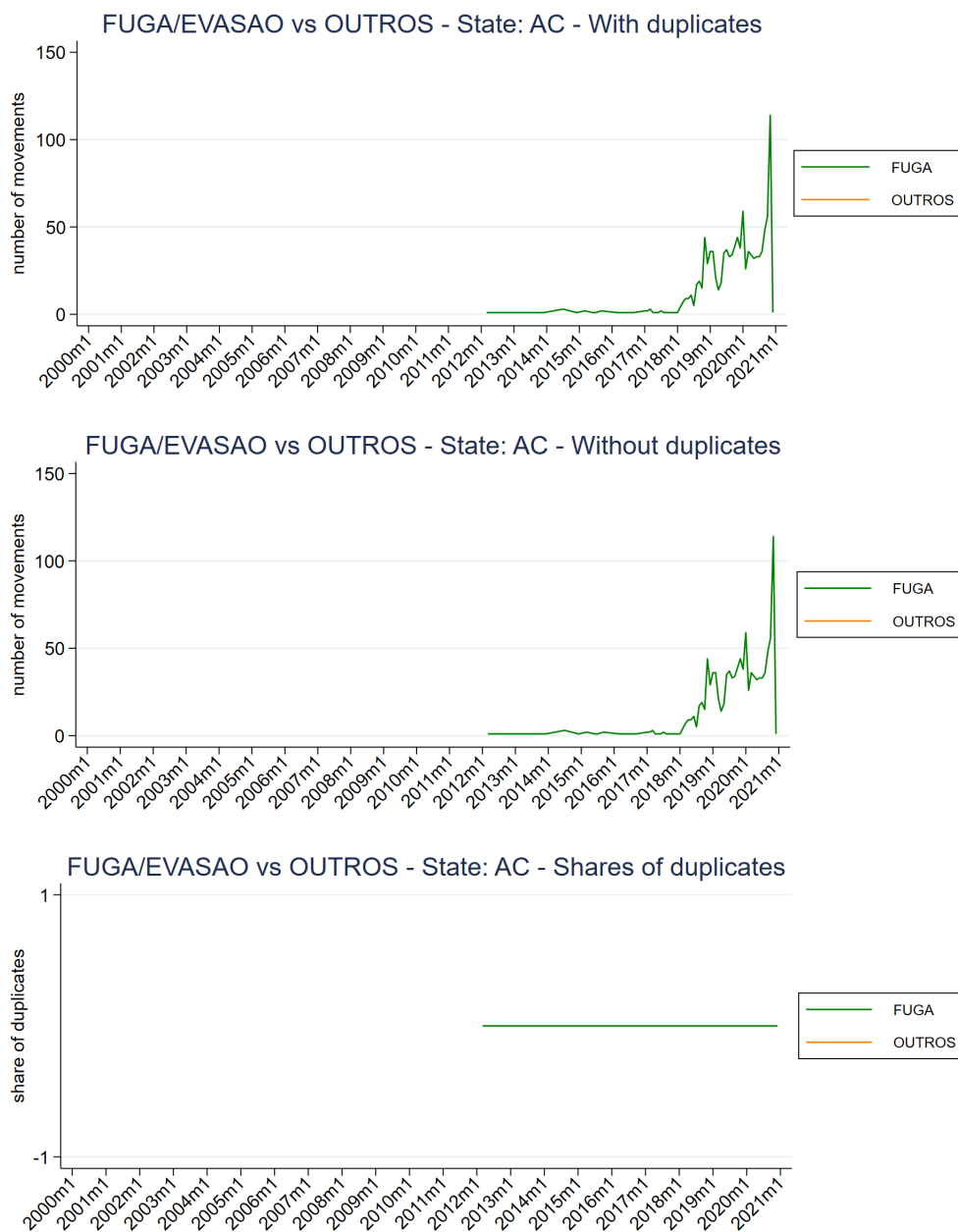
B.2 Disponibilidade dos dados por estado

Na análise que segue, base estática se refere à de janeiro de 2021 e a base online à de maio de 2021.

B.2.A Acre

Possui apenas 0.18% dos dados da base online e não possui observações na base estática. Na base online, 90% das observações vem de movimentações entre 2017 e 2020.





B.2.B Alagoas

Não possuo observações na base online. Na base estática possuo apenas 0.17% das observações e não há informação sobre movimentações (apenas cadastro).

B.2.C Amapá

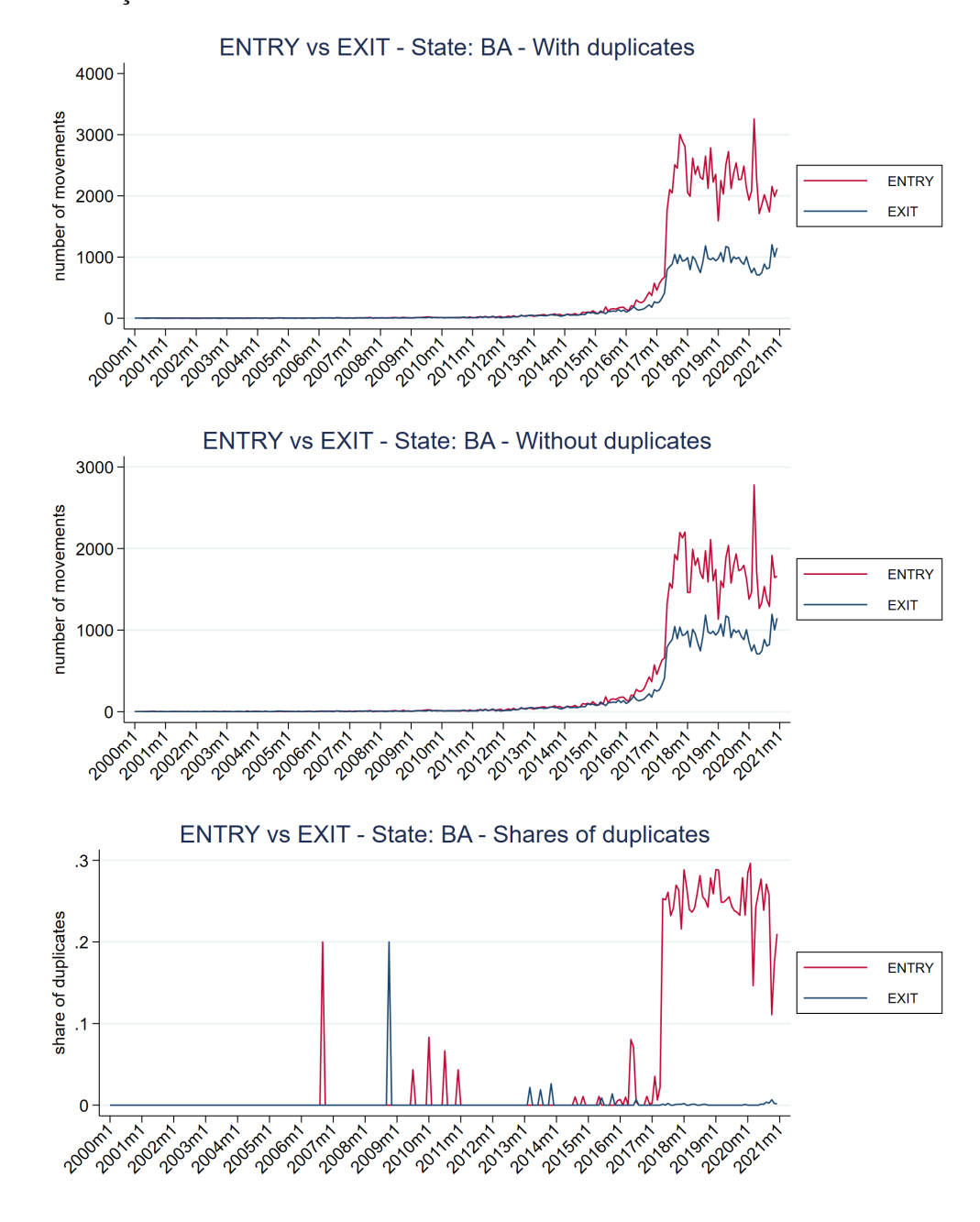
Não possuo observações na base online ou estática.

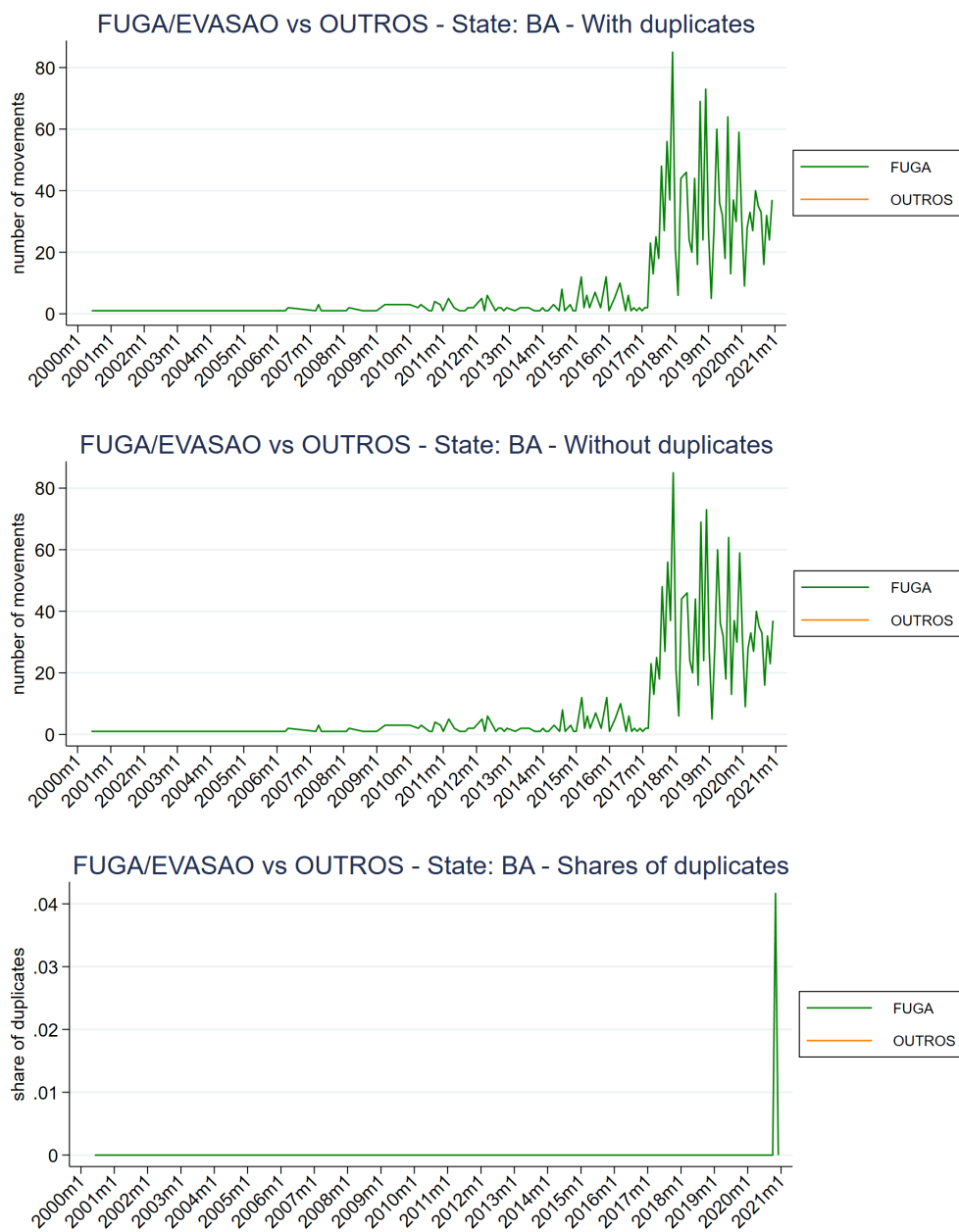
B.2.D Amazonas

Não possui observações na base online ou estática.

B.2.E Bahia

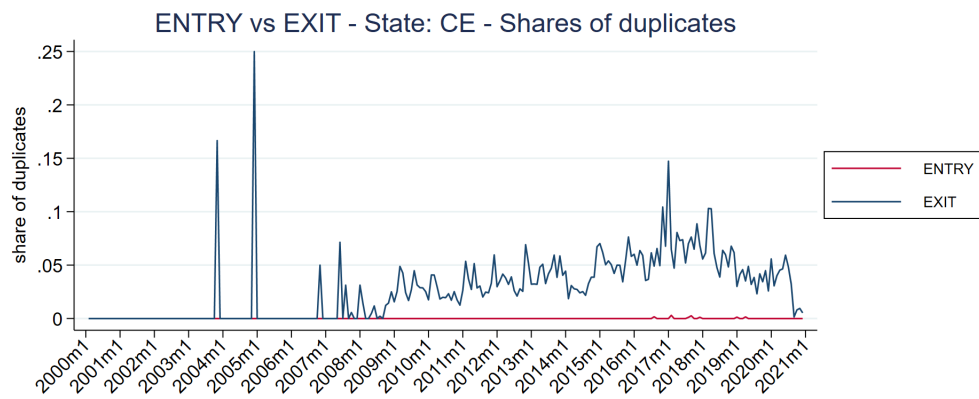
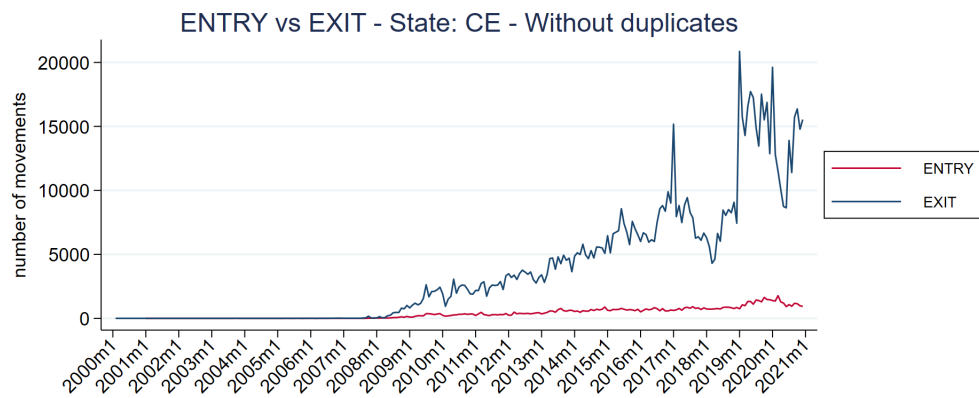
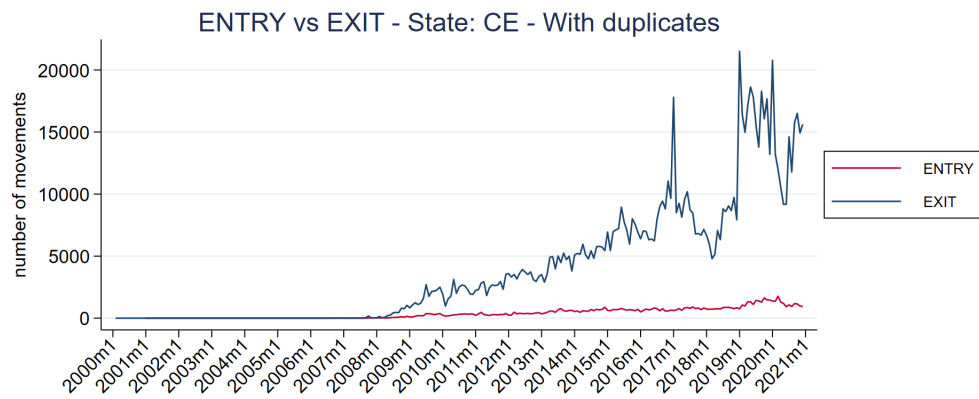
Possui apenas 1.22% dos dados da base online e 0.35% da base estática. Na online, 90% das observações vem de movimentações entre 2017 e 2020. Na estática, 80% das observações ocorrem entre 2016 e 2017.

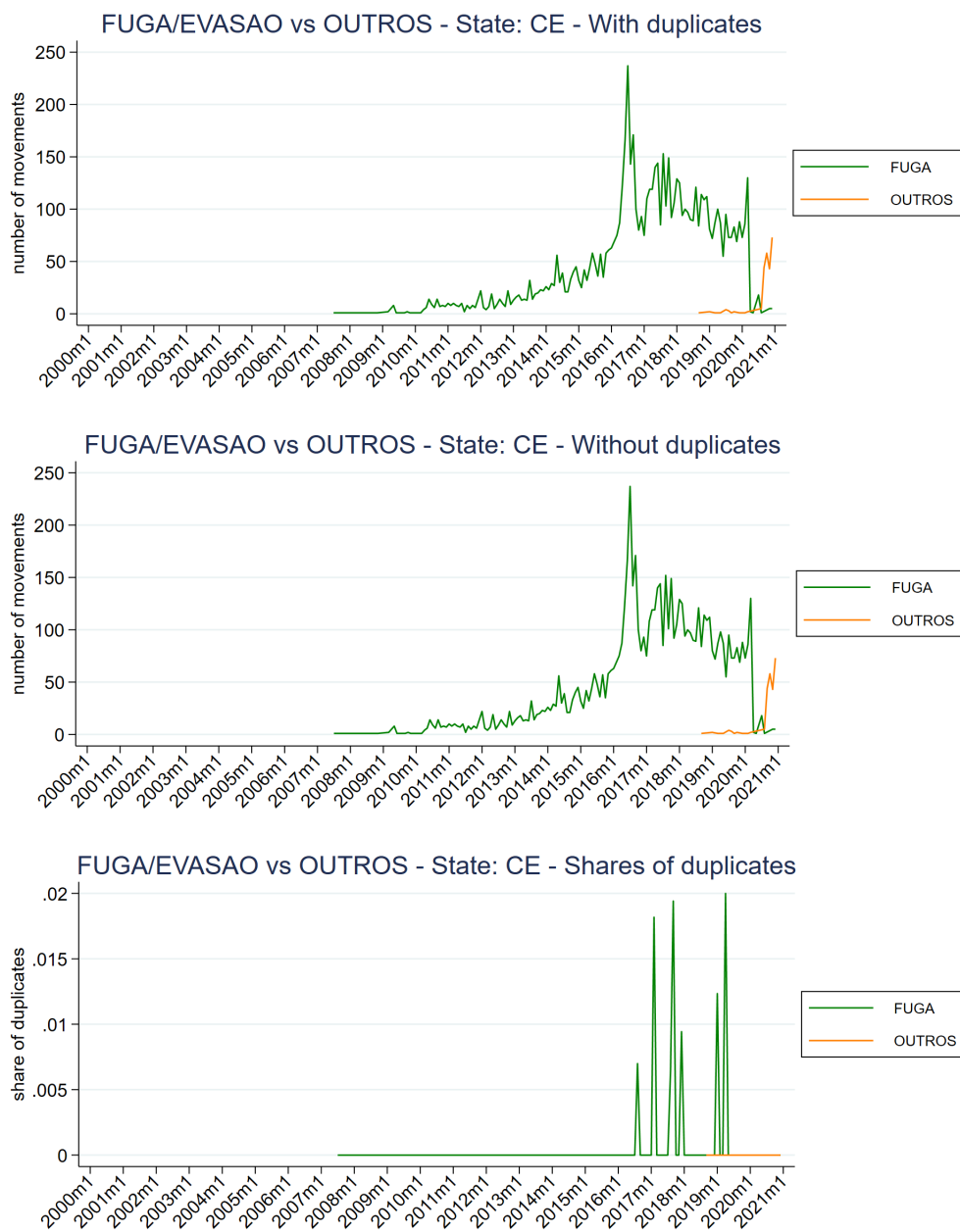




B.2.F Ceará

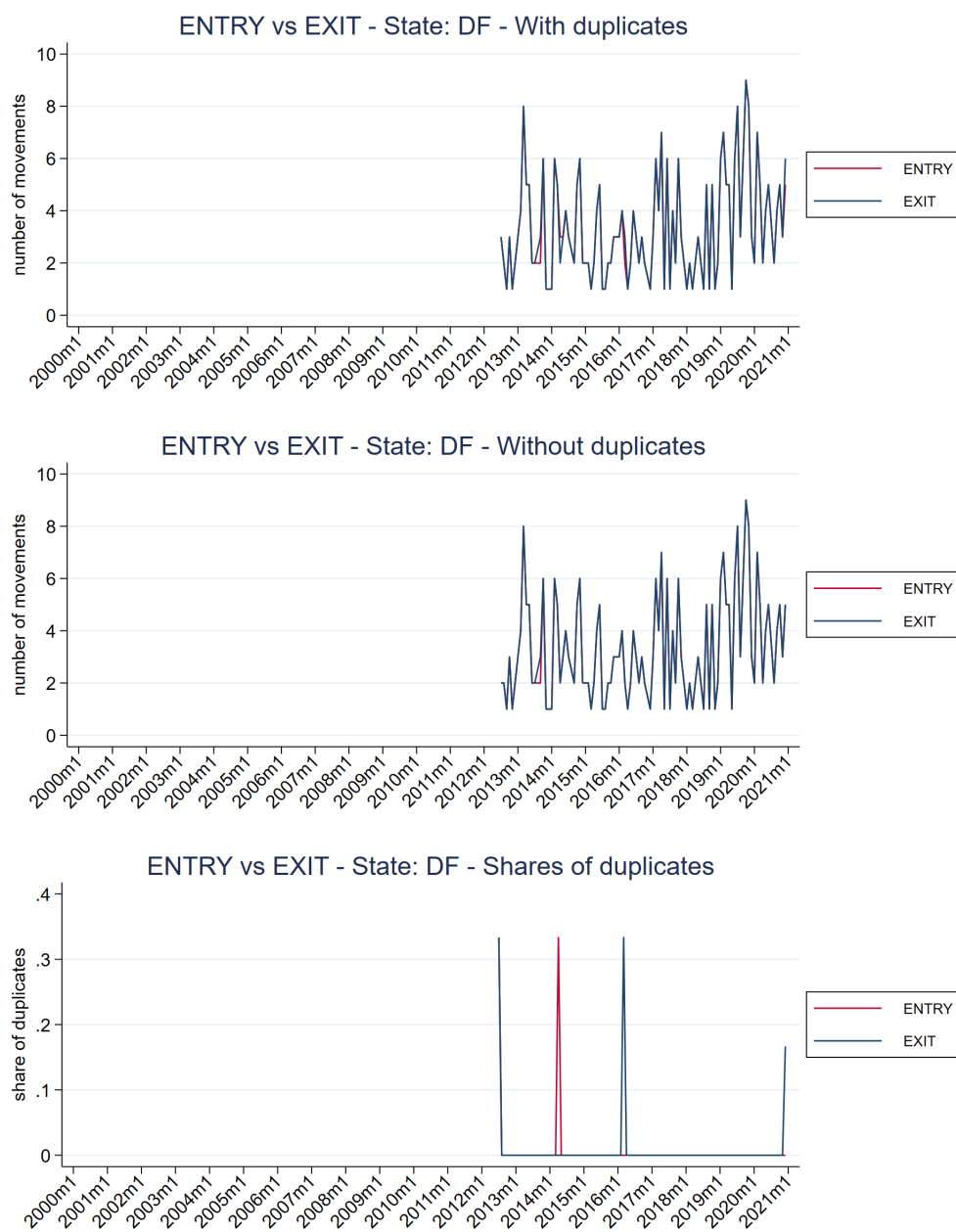
Possui 8.17% dos dados da base online e não tem observações na base estática. Na base online, 99% das observações vem de movimentações entre 2009 e 2020.





B.2.G Distrito Federal

Possui apenas 0.01% dos dados da base online e 3.93% da base estática. Na online, 92% das observações vem de movimentações entre 2013 e 2020. Na estática 99% das observações vem de movimentações entre 2012 e 2019.



B.2.H Espírito Santo

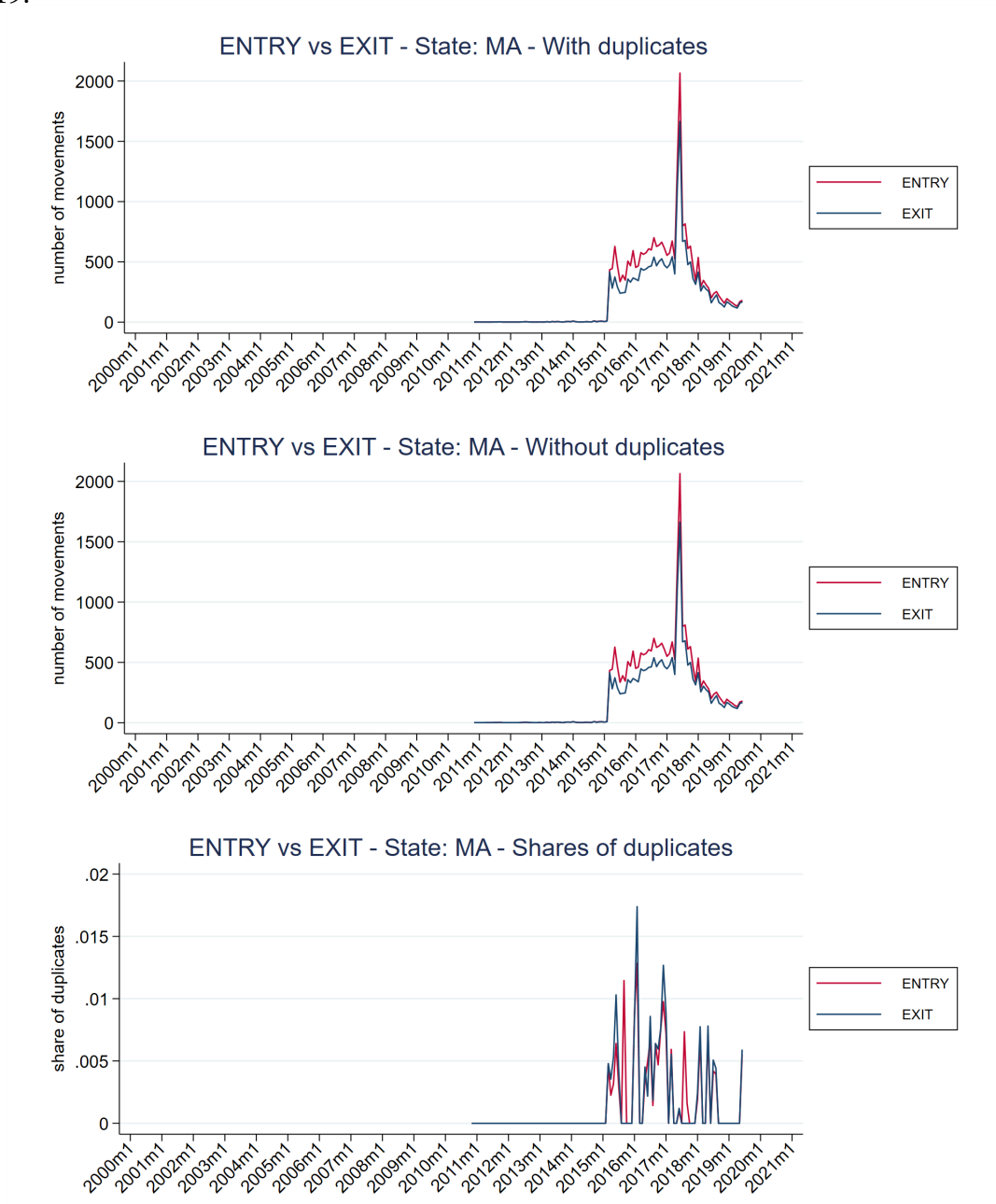
Não possuí observações na base online ou estática.

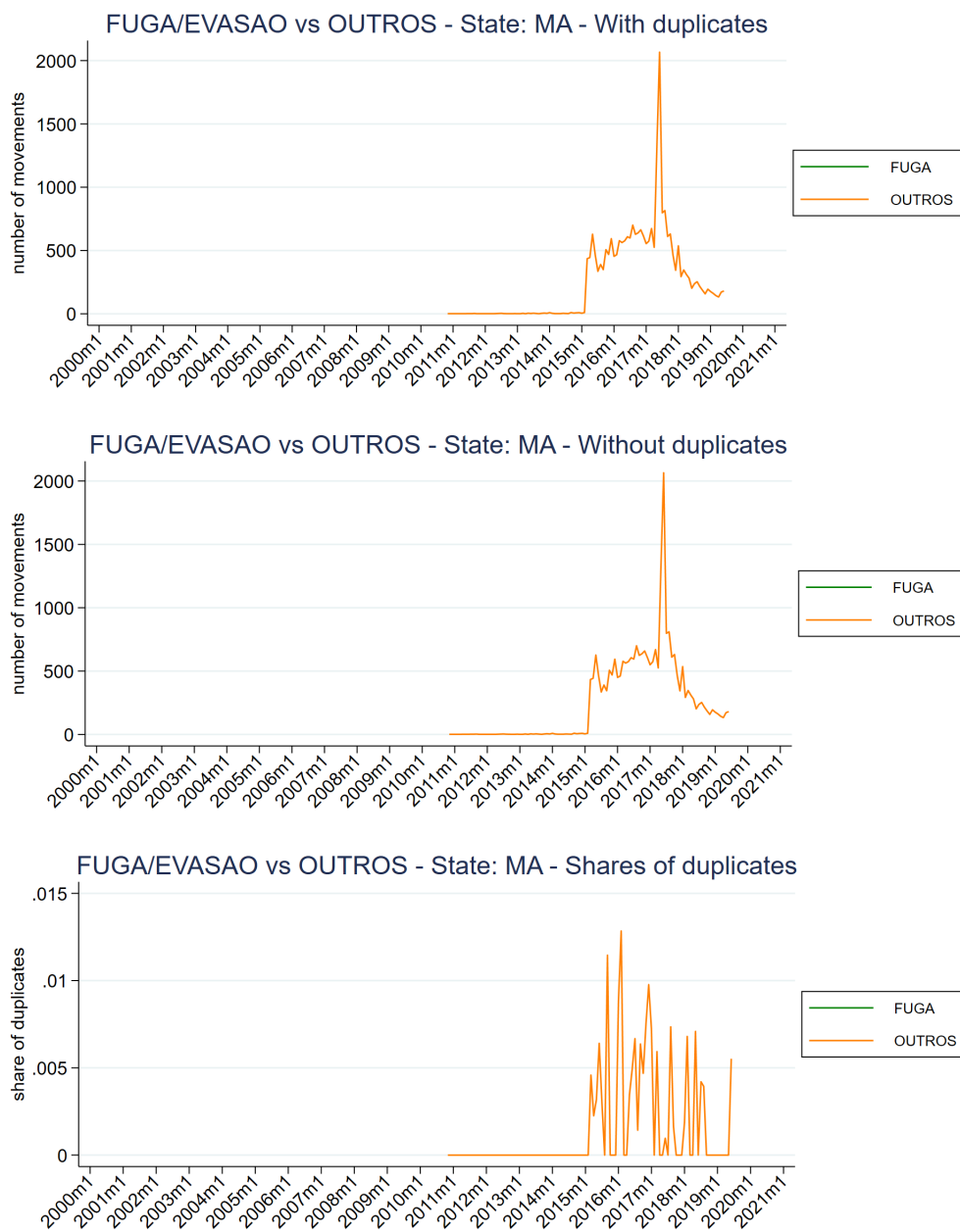
B.2.I Goiás

Não possuí observações na base online ou estática.

B.2.J Maranhão

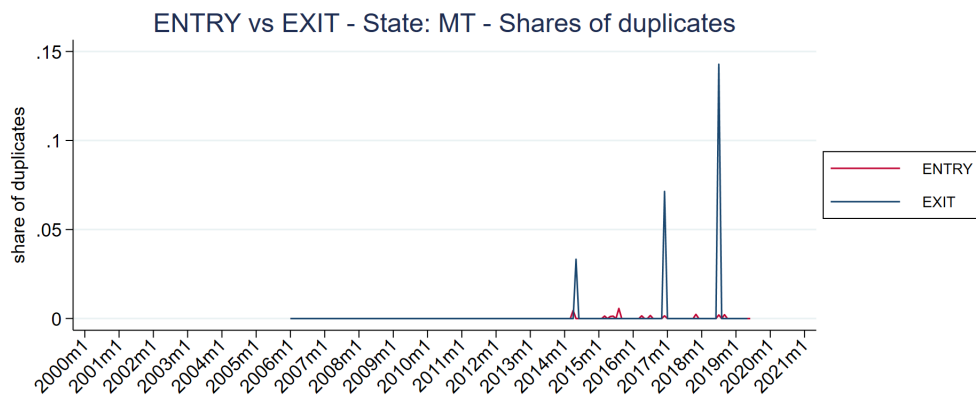
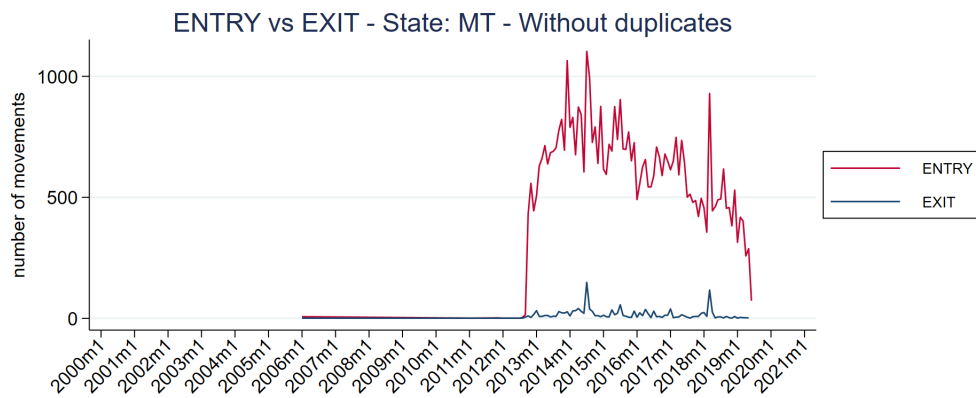
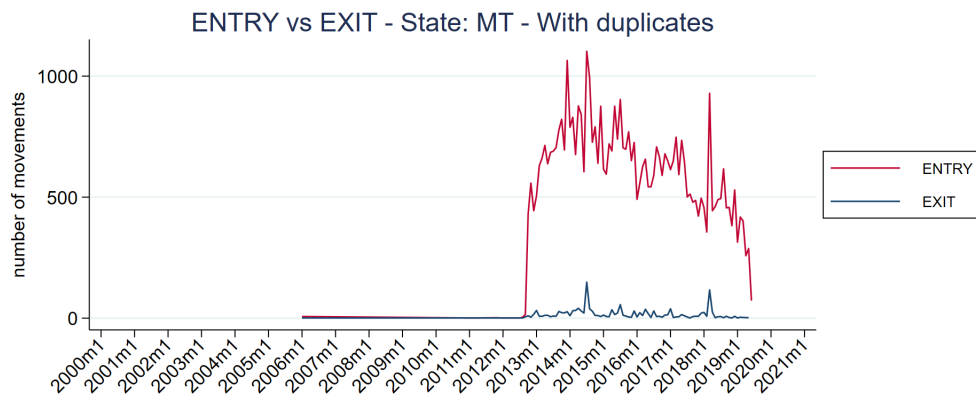
Possui apenas 0.34% dos dados da base online e não possui observações na base estática. Na base online, 99% das observações vem de movimentações entre 2015 e 2019.

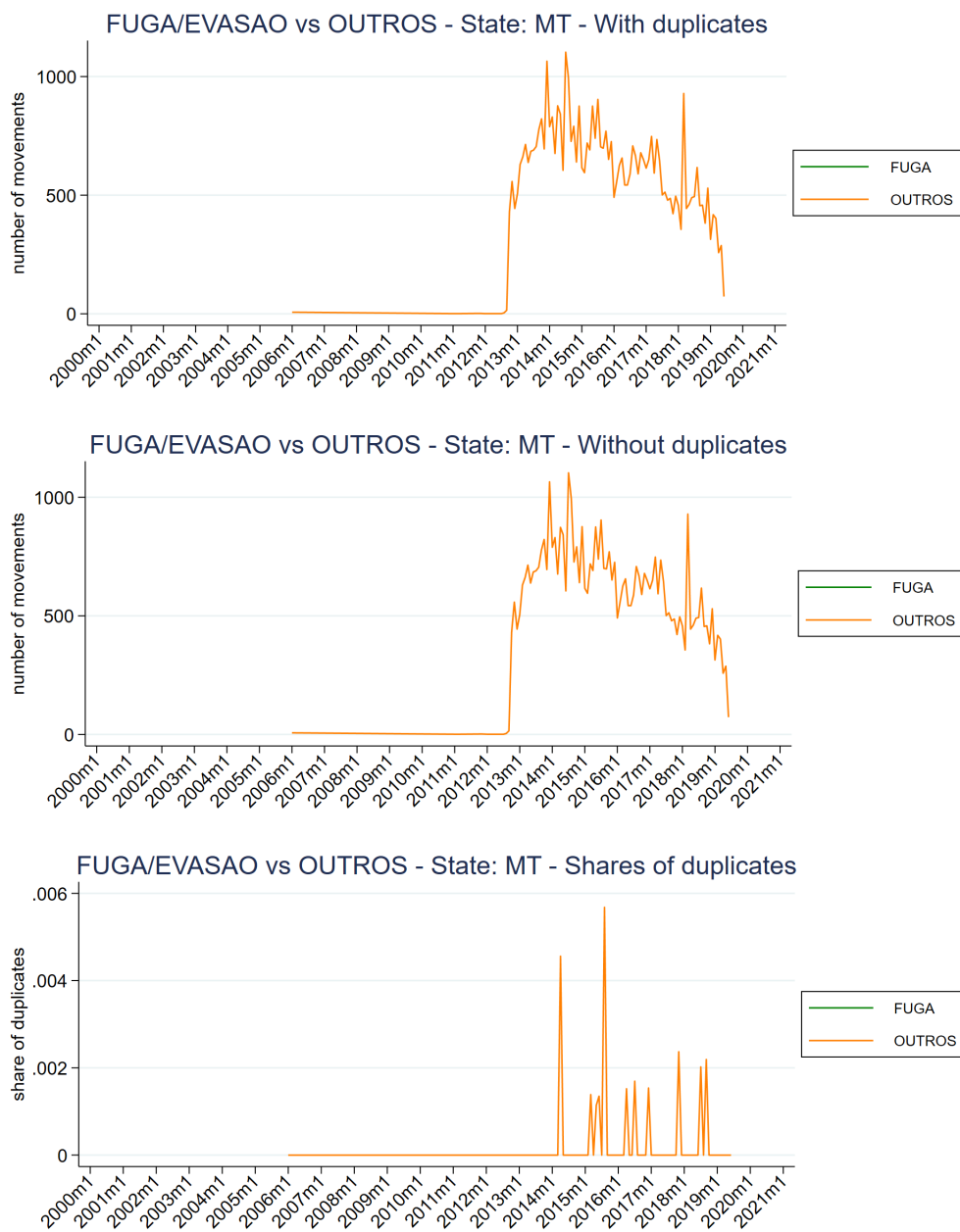




B.2.K Mato Grosso

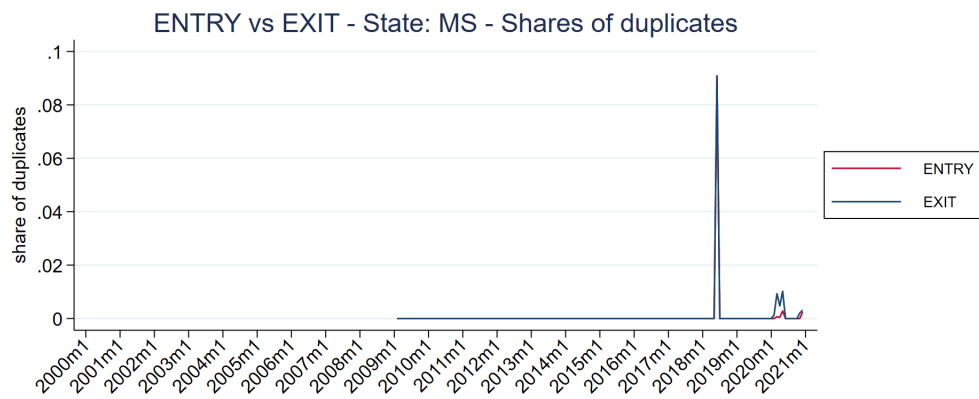
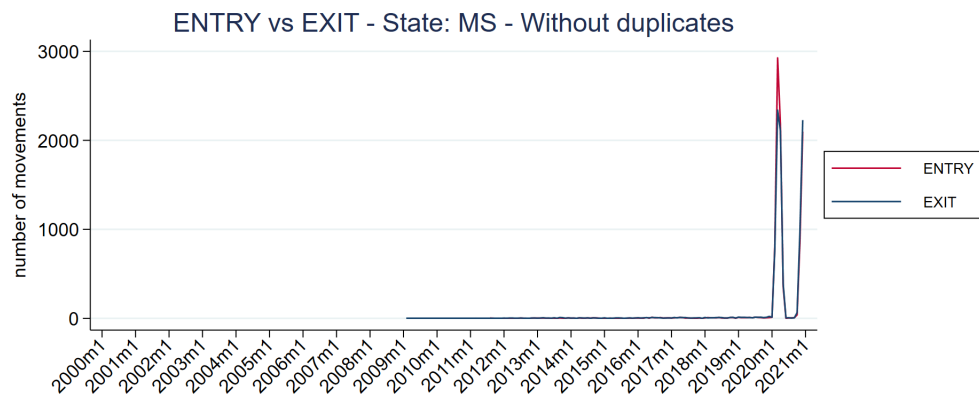
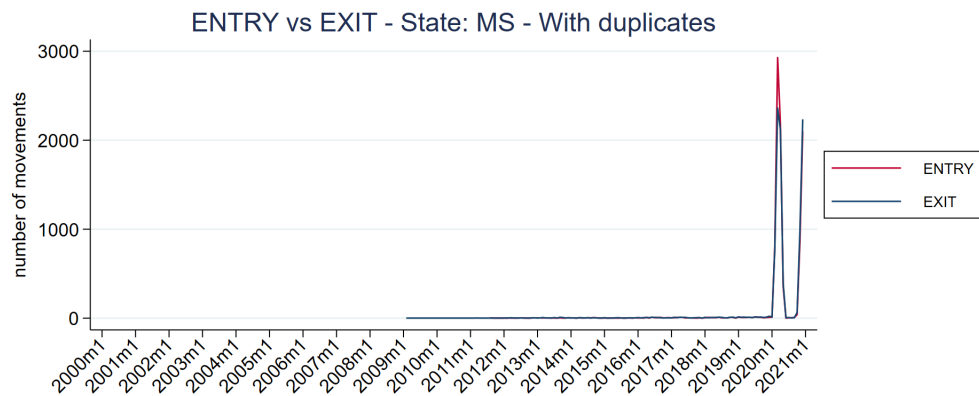
Possui apenas 0.39% dos dados da base online e 1.47% da base estática. Na online, 94% das observações vem de movimentações entre 2013 e 2019. a estática, 97% das observações vem de movimentações entre 2012 e 2019. Na estática, 94% vem do mesmo período.

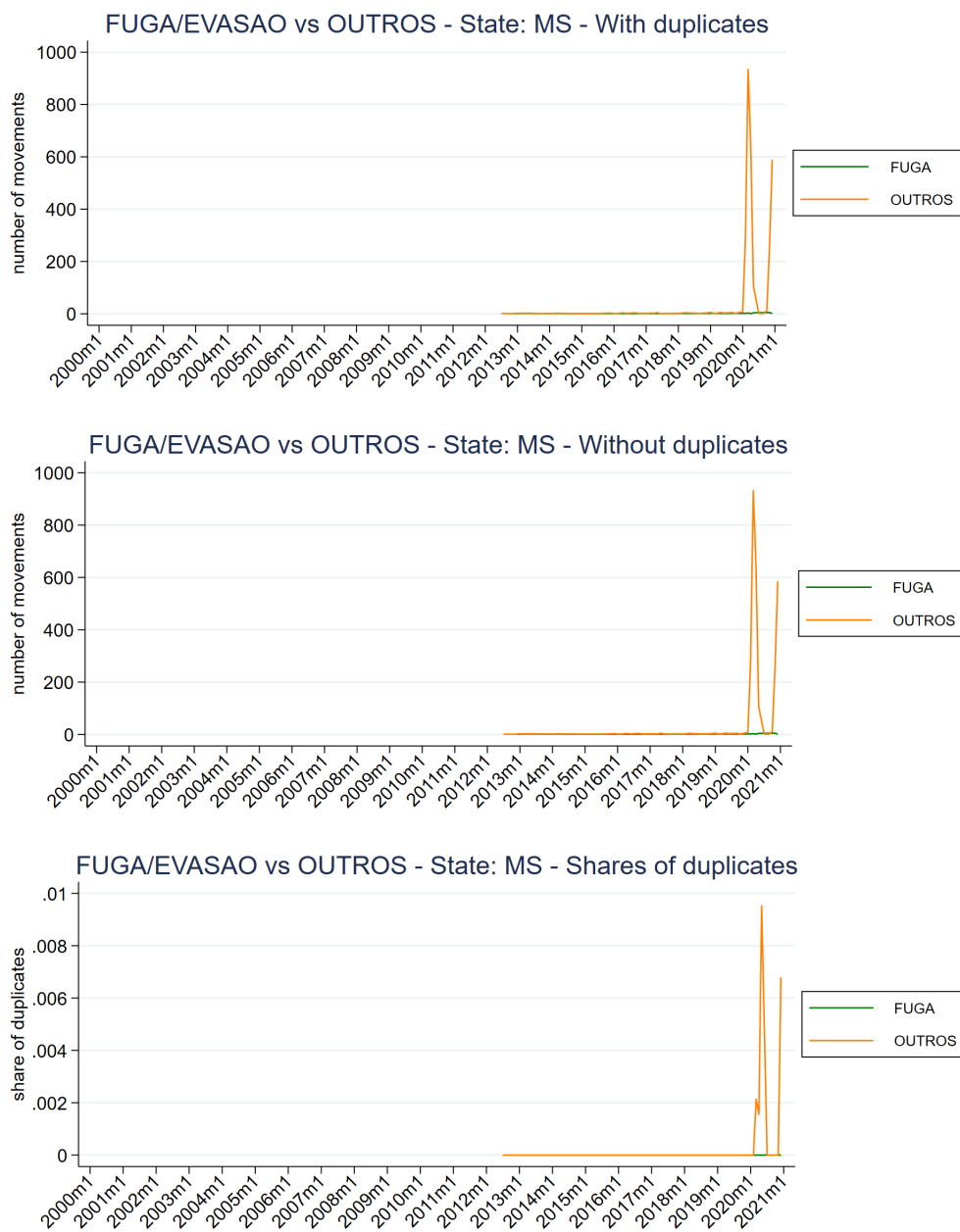




B.2.L Mato Grosso do Sul

Possui apenas 0.15% dos dados da base online e 3.82% da base estática. Na on-line, 92% das observações vem de movimentações em 2020. Na estática, 97% das observações vem de movimentações entre 2012 e 2019.





B.2.M Minas Gerais

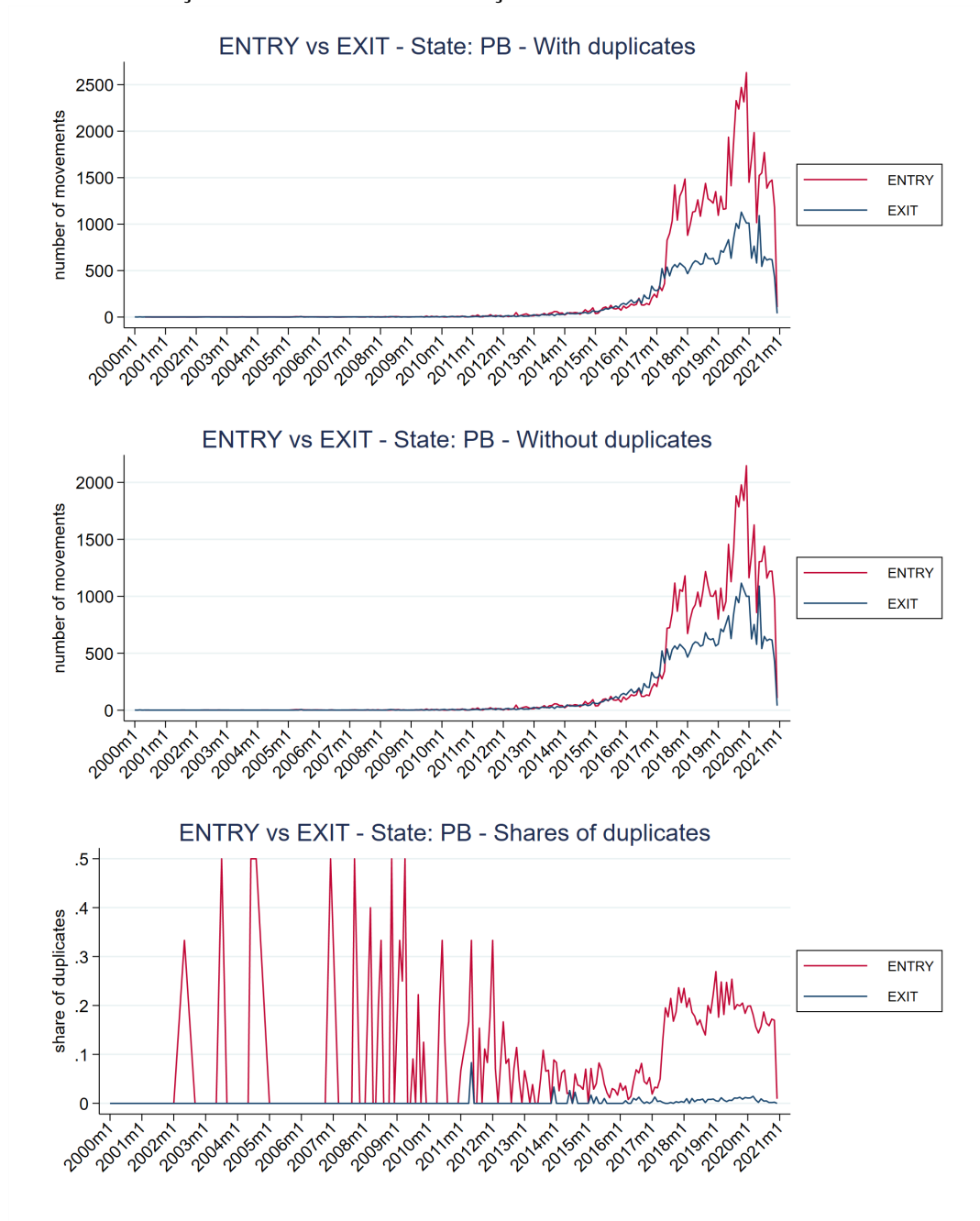
Não possui observações na base online ou estática.

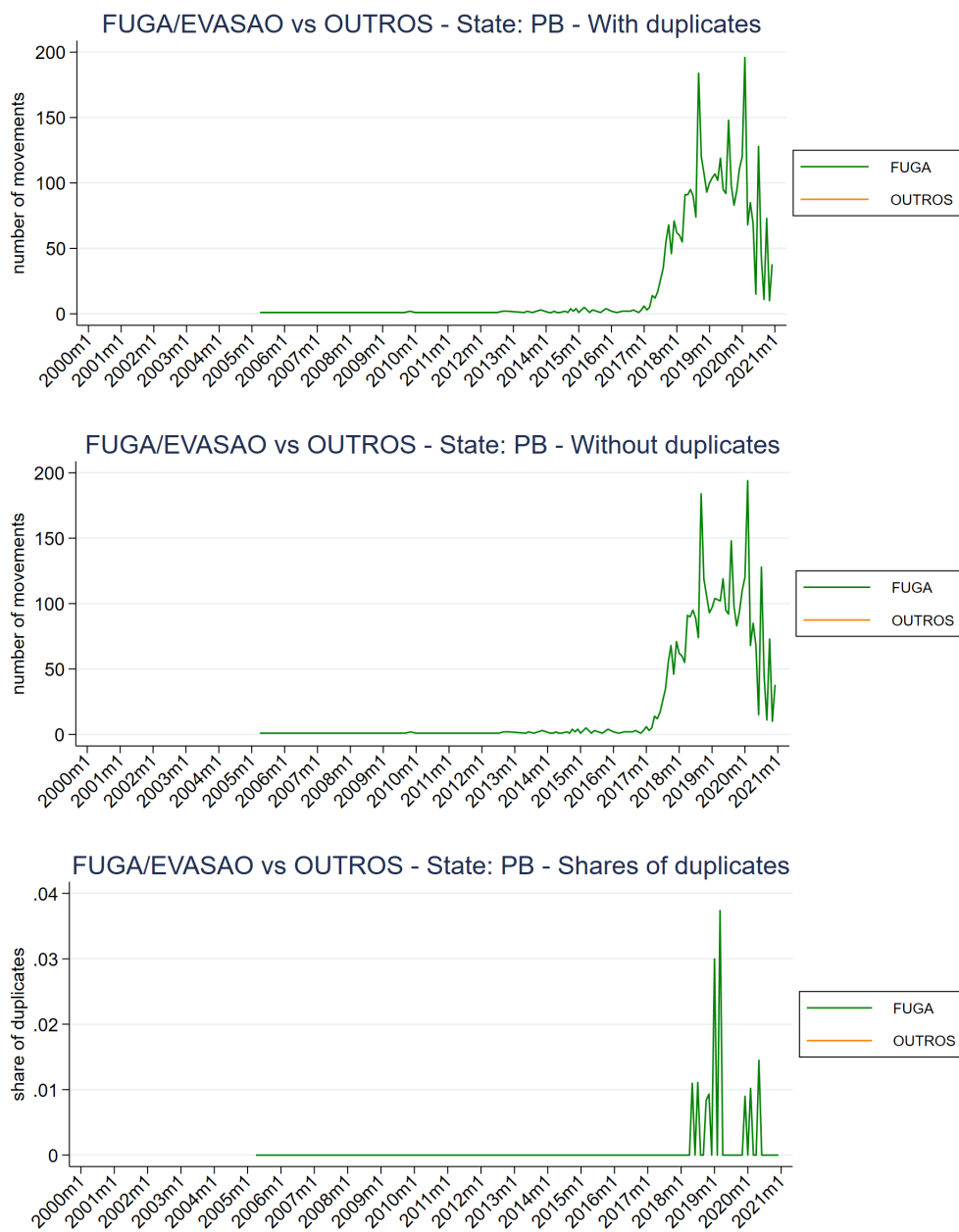
B.2.N Pará

Não possui observações na base online ou estática.

B.2.O Paraíba

Possui apenas 0.79% dos dados da base online e 0.51% da base estática. Na base online, 96% das observações vem de movimentações entre 2014 e 2020. Na estática, 97% das observações vem de movimentações entre 2012 e 2018.





B.2.P Paraná

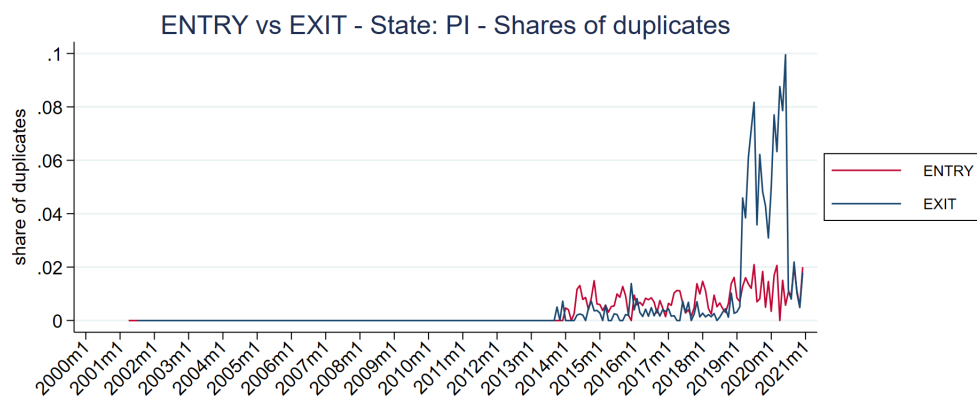
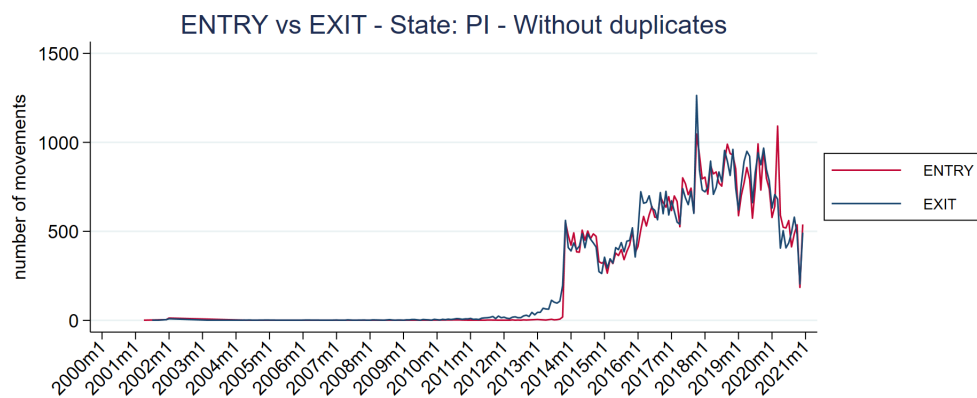
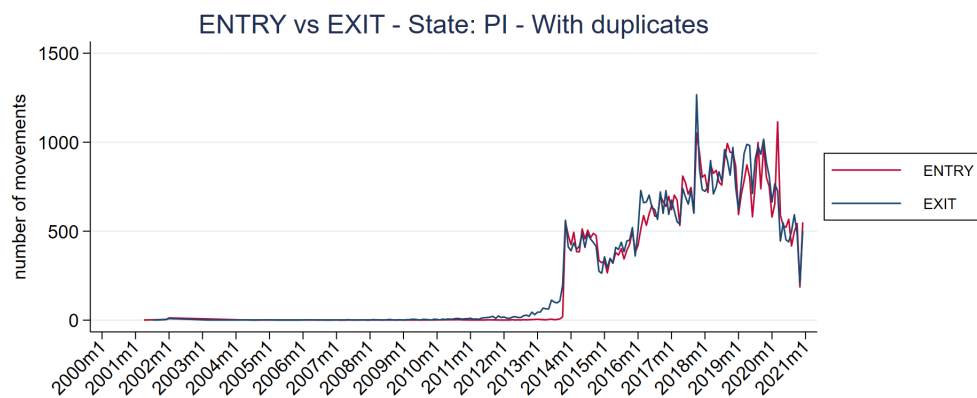
Não possuo observações na base online mas possuo 10.16% da base estática. Na base estática, 99% das observações vem de movimentações entre 1999 e 2019.

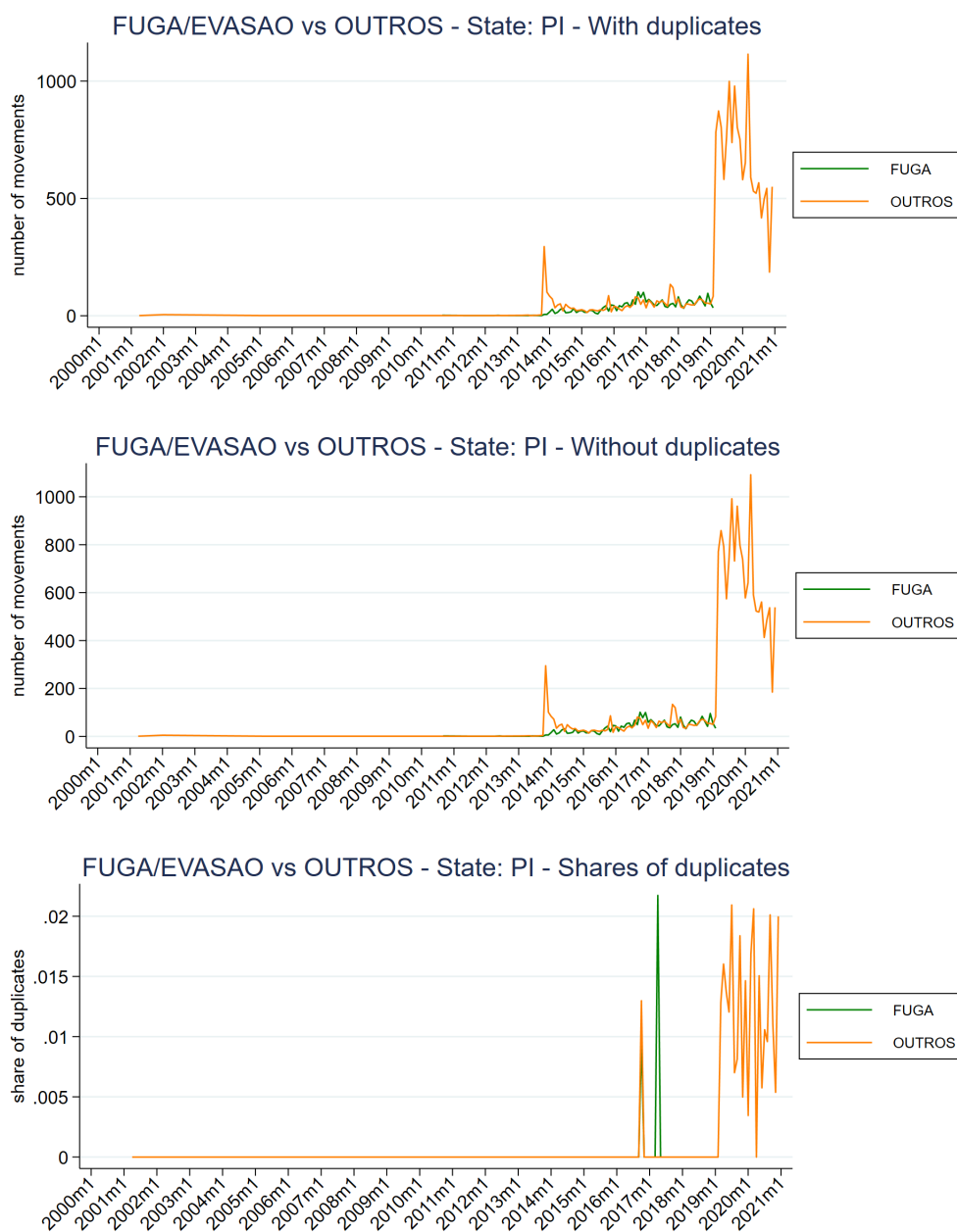
B.2.Q Pernambuco

Não possui observações na base online. Na base estática possui apenas 0.51% das observações.

B.2.R Piauí

Possui apenas 0.83% dos dados da base online e 1.3% da base estática. Na online, 95% das observações vem de movimentações entre 2014 e 2020. Na estática, 87% das observações vem de movimentações entre 2014 e 2018.





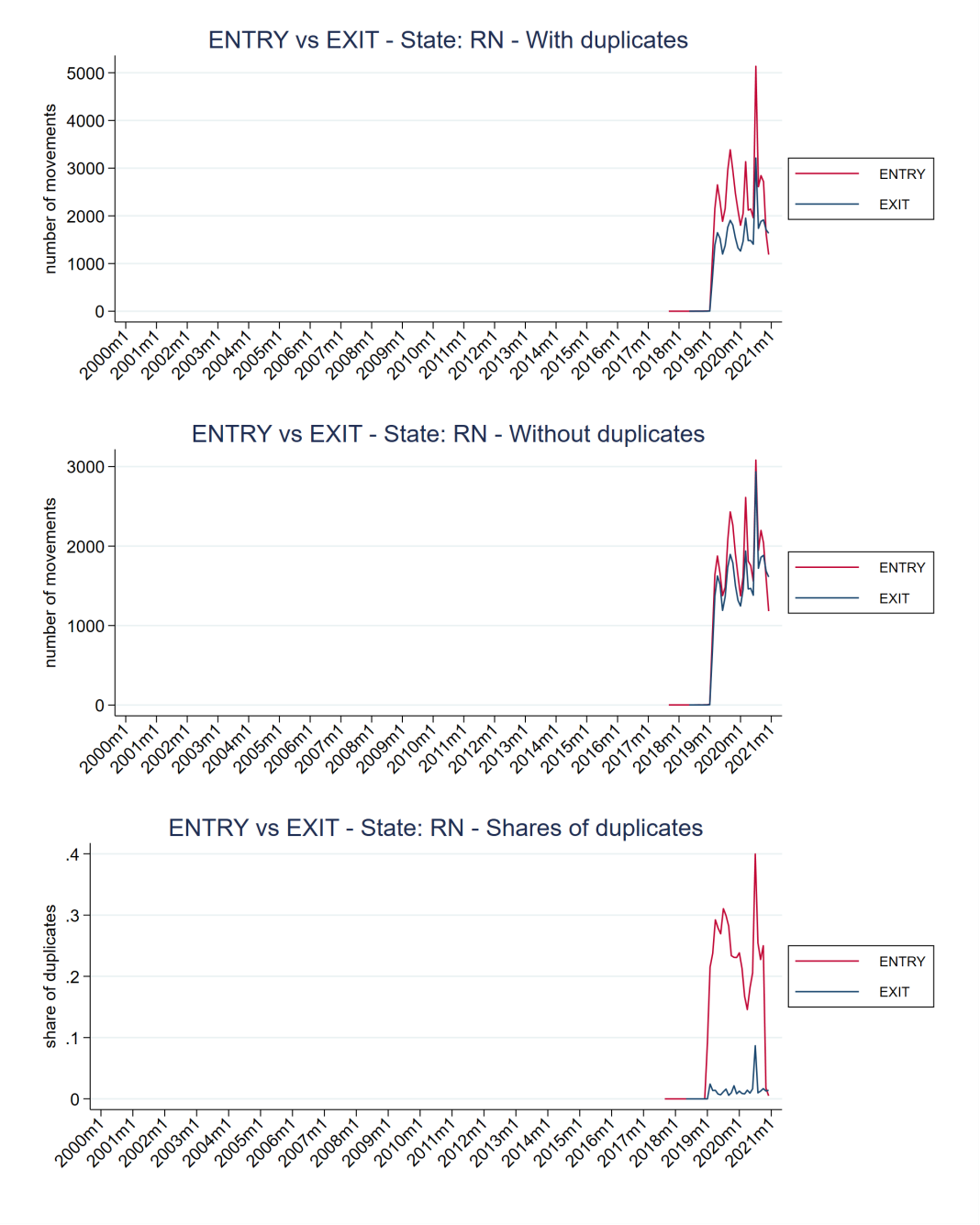
B.2.S Rio de Janeiro

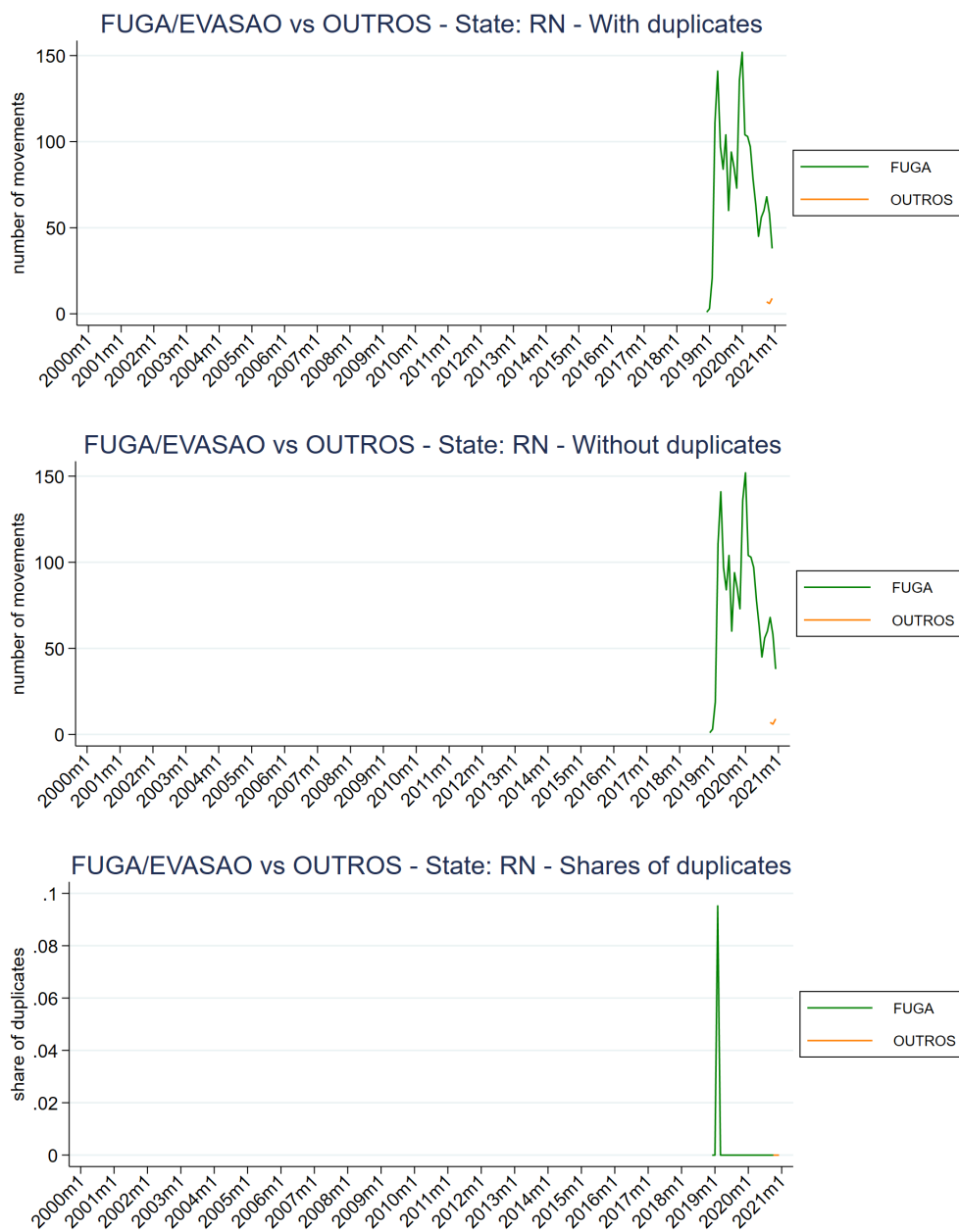
Não possui observações na base online ou estática.

B.2.T Rio Grande do Norte

Possui apenas 0.72% dos dados da base online e não possui observações na base estática. Na base online, 97% das observações vem de movimentações entre 2019 e

2020.





B.2.U Rio Grande do Sul

Não possui observações na base online ou estática.

B.2.V Rondônia

Não possui observações na base online ou estática.

B.2.W Roraima

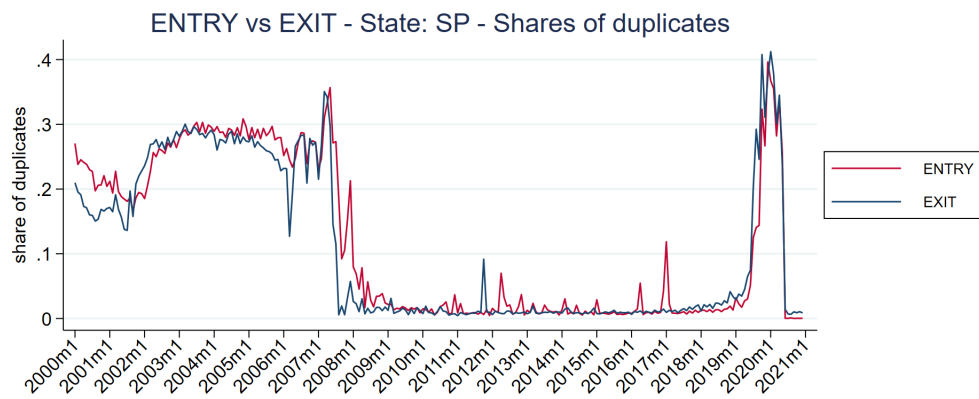
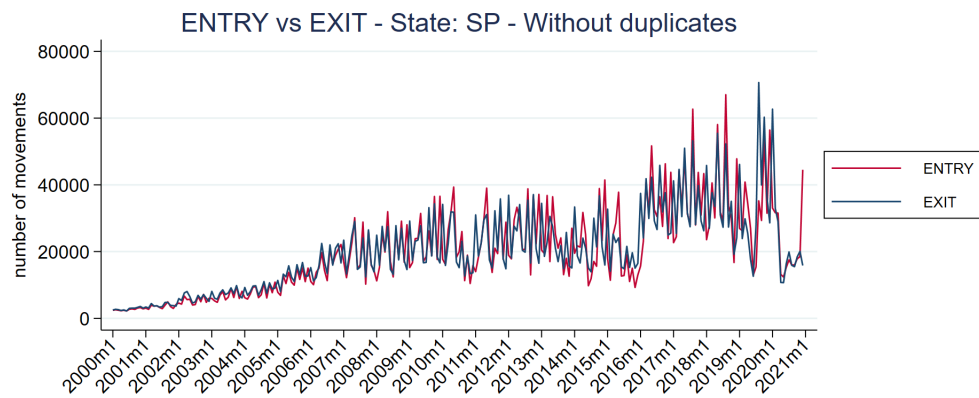
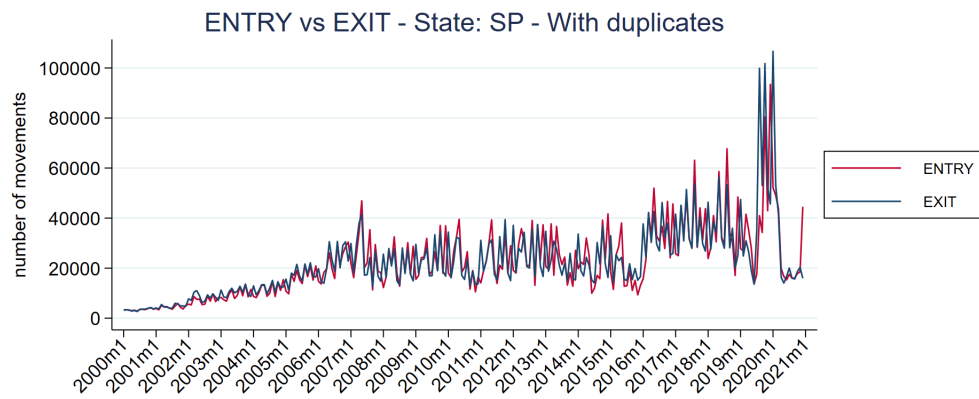
Não possui observações na base online ou estática.

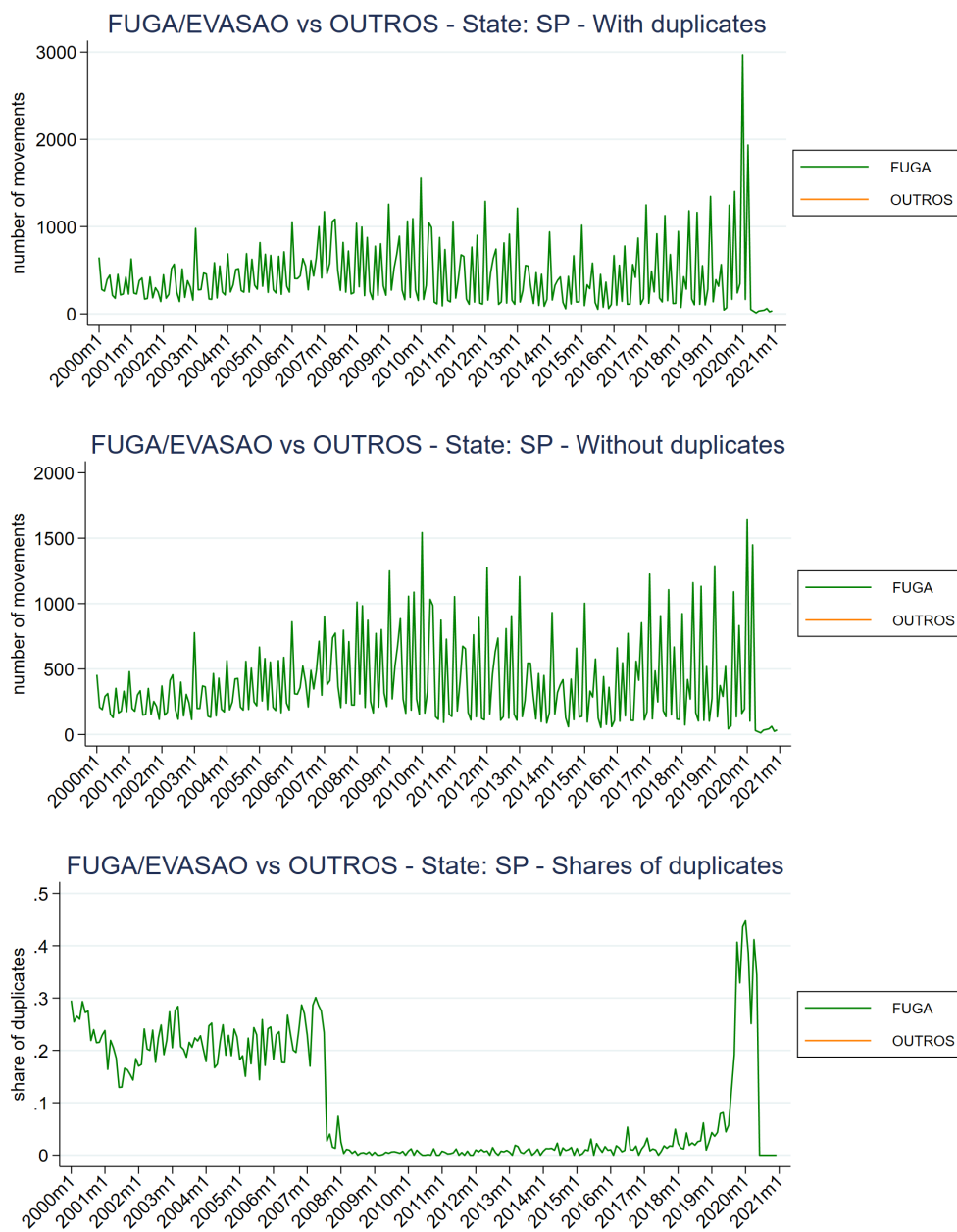
B.2.X Santa Catarina

Não possui observações na base online ou estática.

B.2.Y São Paulo

Possui 86.59% dos dados da base online e 78.14% da base estática. Na online, 98% das observações vem de movimentações entre 1994 e 2020. Na base estática 95% das observações vem de movimentações entre 2008 e 2019.





B.2.Z Sergipe

Não possui observações na base online ou estática.

B.2. Tocantins

Possui apenas 0.55% dos dados da base online e não possui dados na base estática.

Na base online, 96% das observações vem de movimentações entre 1998 e 2020.

